



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

EDITAL

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.364, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005178/2022-12, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **prestação de serviços de apoio técnico especializado no desenvolvimento e manutenção de *software* na plataforma Java e na linguagem PL/SQL, com utilização de práticas e princípios de métodos ágeis para o Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 28/07/2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico especializado no desenvolvimento e manutenção de *software* na plataforma Java e na linguagem PL/SQL, com utilização de práticas e princípios de métodos ágeis para o Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.3.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.8. cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



SENADO FEDERAL

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Soluções de TI Corporativas (COSTIC) do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para que sejam esclarecidas dúvidas quanto ao ambiente computacional, aos principais sistemas a serem desenvolvidos e mantidos e ao processo de trabalho das equipes de desenvolvimento do Senado Federal.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira nos horários das 09h às 18h, pelo telefone (61) 3303-3694 ou e-mail costic@senado.leg.br.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.1.4. As vistorias serão realizadas exclusivamente por vídeo conferência, preferencialmente pelo *Microsoft Teams*, ou, alternativamente pelo *Google Meet*. O *Teams* permite a participação de usuários externos ao Senado Federal como “convidados”, não gerando ônus relativo à aquisição de licenças do *software* por parte dos vistoriadores.



SENADO FEDERAL

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá um e-mail do servidor da COSTIC responsável pela condução da vistoria, confirmando a sua participação e este e-mail será considerado o “Termo de Vistoria”.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

4.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 18).

4.1.1. As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

4.1.2. A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

4.1.3. Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

4.1.4. As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

a. Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

b. O percentual a ser retido relativamente a rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

4.1.5. A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 18.

4.2. A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

4.2.1. Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;



SENADO FEDERAL

4.2.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

- a. ter acesso aos saldos e aos extratos;
- b. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total anual do item para 12 (doze) meses**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do item 12.1.1.a.1.1.

5.3. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

5.4. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XIII deste edital.

5.4.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto nos itens 13.1.1 e 13.3 do edital.

5.4.2. Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

5.8. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência – Anexo 10 e Anexo 11.

5.9. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.13. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

6.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

7.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

7.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

7.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

7.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4.1. Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.



SENADO FEDERAL

8.7. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 15 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

12.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

a. Em relação aos **Itens 1 a 5**: Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 12, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 12 (doze) meses de execução contratual;

a.1. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 9;

a.1.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

a.1.2. Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, realizada de 20/12/2011, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, caso este seja superior àquele.

a.1.3. Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 12, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.



SENADO FEDERAL

i. Considerando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e com fundamento no art. 623 da CLT, será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

i.1. atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

i.2. estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e

i.3. condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

a.1.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACon) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

b. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

c. Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 18).

d. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

12.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.1.3. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

12.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

12.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

a. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

a.1. A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

12.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço global ofertado durante a fase de lances.

12.2.1. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

12.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via chat, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 12.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor global ofertado durante a fase de lances.

a. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

12.3. A proposta será desclassificada quando:

12.3.1. as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

12.3.2. contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

12.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

12.4.1. Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes nos Anexos 10 e 11.

12.4.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

12.4.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.4.4. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 5.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período **não inferior a 12 meses**, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado.

a.1. Em termos “quantitativos” considera-se como “equivalente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;

a.1.1. Caso o atestado tenha sido emitido baseado em “horas de serviço prestado”, a licitante deverá demonstrar a equivalência dessas horas com a quantidade de horas de postos de trabalho, ficando estabelecida a relação de 168 horas de serviço prestado por mês para um mês de posto de trabalho (jornada de 8 horas diárias em 21 dias úteis);



SENADO FEDERAL

a.1.2. Caso o atestado tenha sido emitido baseado na métrica de “pontos de função”, a licitante deverá demonstrar a equivalência da quantidade de pontos de função para postos de trabalho, ficando estabelecida a relação de 33,6 pontos de função entregues para um mês de posto de trabalho (5 horas de trabalho para cada ponto de função produzido).

a.2. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

a.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo previsto nesta seção.

a.4. Em termos “qualitativos”, considera-se como “equivalente” a execução de serviços de desenvolvimento e manutenção de software com as seguintes características: utilizando metodologias ágeis e submetido a aferição periódica de níveis mínimos de serviço.

a.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1. LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$



SENADO FEDERAL

Onde

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b. Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a”, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c. declaração, conforme modelo constante do Anexo 14, que contenha *Relação De Compromissos Assumidos*, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea “b”;

c.1. com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2. caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata o subitem c, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

d. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;
e

e. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e subalínea “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

13.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SENADO FEDERAL

- a.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- a.2.** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e
- a.3.** Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

13.4.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

13.4.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.4.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.4.4. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.4.5. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do subitem anterior.

13.4.6. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.4.7. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 13.4.

13.5. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

13.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

13.6. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

13.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.8. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.8.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

13.9. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.9.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;
- b. atuação no mesmo ramo de atividades;
- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;



SENADO FEDERAL

f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

13.9.2. Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude a qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.9.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas a outra pessoa jurídica:

a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2. Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

15.1.3. O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.



SENADO FEDERAL

a. A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

b. Não será admitida intenção de recurso quando:

b.1. constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;

b.2. fundada em mera insatisfação da licitante;

b.3. ostentar caráter meramente protelatório.

15.1.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

a. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

15.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3. Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

15.3.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

15.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço por item** à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2. As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

19.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Atribuições e Requisitos Exigidos para cada Categoria Profissional;

Anexo 3 - Cronograma e Regras de Alocação de Postos de Trabalho;

Anexo 4 - Repertório de Atividades para Aferição de Produtividade;

Anexo 5 – Avaliação da Qualidade do Código-Fonte;

Anexo 6 – Plataforma de Desenvolvimento e Arquitetura Java de Referência do Senado Federal;

Anexo 7 – Avaliação Individual dos Profissionais;

Anexo 8 – Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo da Informação;

Anexo 9 – Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;

Anexo 10 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;



SENADO FEDERAL

Anexo 11 – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 12 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG/SLTI;

Anexo 13 – Minuta de Contrato;

Anexo 14 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 15 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 16 – Modelo de Autorização;

Anexo 17 – Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 18 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 19 – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 20 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM;

Anexo 21 – Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016;

Anexo 22 – Ato do 1º Secretário nº 8/2018; e

Anexo 23 – Ato da Comissão Diretora nº 7 de 2014.

20.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

20.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 12 de julho de 2022

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS

Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2022

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico especializado no desenvolvimento e manutenção de software na plataforma Java e na linguagem PL/SQL, com utilização de práticas e princípios de métodos ágeis para o Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.															
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO	Conforme Anexos 2 a 7 do edital.															
CATSER	25852															
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo prover ao Senado Federal uma maior capacidade de entrega de soluções de tecnologia da informação, orientadas para a automação e a melhoria dos processos de negócio, visando à estruturar a inovação de TI mantendo o desempenho da sustentação dos serviços de TI do Senado Federal.															
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Item.															
PREÇO ESTIMADO E QUANTIDADE	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Categoria Unidade</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th><th>Valor Total Anual (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Serviços de apoio técnico especializado no desenvolvimento e manutenção de software na plataforma Java e na linguagem PL/SQL</td><td>1</td><td>lote</td><td>11.693.213,84</td></tr><tr><td colspan="4">Total estimado (R\$)</td><td>11.693.213,84</td></tr></tbody></table> <p><i>Nota: O valor total a ser cadastrado para o item 1 deverá incluir a soma dos subitens 1 a 5, conforme planilha de composição de custos elaborada para cada uma das categorias.</i></p> <p>Obs: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para esta licitação é de R\$ 10.650.039,40, conforme Anexo 11.</p>	Item	Categoria Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Total Anual (R\$)	1	Serviços de apoio técnico especializado no desenvolvimento e manutenção de software na plataforma Java e na linguagem PL/SQL	1	lote	11.693.213,84	Total estimado (R\$)				11.693.213,84
Item	Categoria Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Total Anual (R\$)												
1	Serviços de apoio técnico especializado no desenvolvimento e manutenção de software na plataforma Java e na linguagem PL/SQL	1	lote	11.693.213,84												
Total estimado (R\$)				11.693.213,84												



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sétima da minuta de contrato (Anexo 13).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo 13). <u>Observação:</u> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 18 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 339040
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços deverão ser prestados primordialmente de maneira remota . No entanto, nas situações indicadas na Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 13 do edital), o Senado Federal poderá exigir a presença de profissionais da contratada nas dependências do Senado Federal.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 13).

Brasília, 12 de julho de 2022

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS

Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ANEXO 2

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

- A** Este anexo detalha as atribuições e os requisitos exigidos de cada categoria (perfil profissional), incluindo exigências de formação acadêmica, tempo de experiência profissional e conhecimentos necessários para o desempenho das atividades previstas neste edital, seus anexos e no contrato.
- A.1.** A formação acadêmica deverá ser comprovada mediante certificados ou diplomas de instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- A.2.** O tempo de experiência deverá ser comprovado mediante carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda algum outro documento idôneo que comprove atuação nas atividades aqui descritas.
- A.3.** Os conhecimentos obrigatórios serão avaliados inicialmente por análise curricular, e posteriormente pela capacidade técnica na execução das tarefas e atividades solicitadas, no âmbito da prestação do serviço.
- A.4.** Todo profissional da CONTRATADA deve possuir as qualificações mínimas exigidas, inclusive aqueles alocados temporariamente pela empresa para cobrirem ausências eventuais de outros postos de trabalho.
- A.5.** A critério dos fiscais, o Senado poderá solicitar uma avaliação prévia de capacidade técnica dos profissionais indicados pela contratada, visando garantir que o funcionário indicado pela CONTRATADA possui a capacidade técnica e a experiência para o desempenho das atividades contratuais previstas.
- A.5.1.** Objetivamente, a avaliação consistirá de uma apresentação de 30 a 60 minutos realizada pelo funcionário para servidores da área de TI do Senado, na qual explanará sobre um projeto/sistema em que tenha trabalhado, e deverá realçar temas como: a natureza do problema negocial envolvido; a arquitetura da solução; desafios negociais e/ou técnicos do projeto; detalhes da implementação. Serão indagadas aos profissionais questões sobre os conhecimentos obrigatórios estabelecidos na seção C deste Anexo 2, a correlação entre elas, objetivo de cada tecnologia e seu respectivo



SENADO FEDERAL

uso, não se podendo fugir a este tema. Em especial para os cargos de desenvolvedor, a apresentação deverá entrar em algum detalhe de implementação em código-fonte.

A.5.2. Após essa avaliação, caso se conclua que o profissional indicado não atende às exigências de conhecimentos e experiência necessárias, a fiscalização informará a contratada os motivos pelos quais o profissional indicado foi considerado “inadequado” e ele(a) não poderá ser alocado(a).

A.6. A lista de conhecimentos técnicos exigidos para cada categoria não é exaustiva. Podem ser exigidos outros conhecimentos de acordo com as novas versões das tecnologias, ferramentas e os novos *frameworks* derivados que forem se estabelecendo em TI e passarem a fazer parte do portfólio do SENADO.

B Requisitos mínimos

B.1. Formação acadêmica (para todas as categorias): Formação superior na área de Tecnologia da Informação, que pode ser comprovada mediante conclusão de curso de GRADUAÇÃO ou curso de PÓS-GRADUAÇÃO na área de TI.

B.1.1. Cursos de pós-graduação devem ser do tipo especialização, mestrado ou doutorado, com carga horária mínima de 360 horas.

B.2. Experiência profissional

B.2.1. Categoria “Desenvolvedor Java Pleno”: 3 anos de experiência profissional em desenvolvimento de sistemas.

B.2.2. Categoria “Desenvolvedor Java Sênior”: 5 anos de experiência profissional em desenvolvimento de sistemas.

B.2.3. Categoria “Desenvolvedor PL/SQL Sênior”: 5 anos de experiência profissional em desenvolvimento de sistemas.

B.2.4. Categoria “Arquiteto de Plataforma”: 6 anos de experiência profissional em desenvolvimento de sistemas.

B.2.5. Categoria “Scrum Master”: 5 anos de experiência profissional na área de TI, sendo, no mínimo, 2 anos em atividades relativas a desenvolvimento de sistemas, análise de requisitos ou gestão de projetos.

B.3. Certificação profissional

B.3.1. Categoria “Scrum Master”: deve possuir ao menos uma das certificações elencadas a seguir:



SENADO FEDERAL

- Scrum Alliance: Certified Scrum Master (CSM) ou Certified Scrum Product Owner (CSPO);
- Scrum.org: Professional Scrum Master (PSM) ou Professional Scrum Product Owner (PSPO);
- EXIN: Agile Scrum Foundation, Agile Scrum Master ou Agile Scrum Product Owner;
- PMI: Agile Certified Practitioner (PMI-ACP)

B.3.2. Caso surjam novas certificações relacionadas ao Scrum ou aos métodos ágeis, a equipe de fiscalização do contrato, a seu critério, poderá analisar a pertinência de incluí-las no rol de certificações aceitas para o Scrum Master. Para isso, deverá ser demonstrada certa equivalência em relação às certificações supracitadas, bem como o amplo reconhecimento pelo mercado da instituição certificadora.

C Atribuições e conhecimentos necessários:

C.1.Desenvolvedor Java (Sênior e Pleno)

C.1.1. Descrição: O desenvolvedor Java deve ter perfil *full-stack*, sendo responsável por desenvolver, implantar, manter e evoluir os componentes de software, no *backend* e no *frontend*, e suas integrações com componentes arquiteturais, serviços corporativos, ferramentas de banco de dados, monitoramento, mensageria, e ferramentas correlatas.

C.1.2. Atribuições:

- Projetar, desenvolver, testar, implantar, monitorar, manter e melhorar soluções de software com foco nos requisitos funcionais e em aspectos não funcionais, como design, desempenho, escalabilidade, estabilidade, segurança, dentre outros;
- Definir e criar soluções técnicas de acordo com a tecnologia e arquitetura utilizada no projeto;
- Definir, desenhar e analisar aspectos referentes a servidores e “hosting” da aplicação, obedecendo às práticas de DevSecOps;
- Analisar, construir e aperfeiçoar aspectos referentes às bases de dados para sistemas novos e legados: modelagem, stored procedures, scripts, views etc.
- Documentar aspectos técnicos das soluções desenvolvidas, de acordo com as diretrizes para documentação estabelecidas no projeto;
- Participar de investigações complexas a fim de identificar causas de problemas e aplicar soluções de contorno, para resolver os problemas rapidamente, e aplicar soluções definitivas, para resolver os problemas permanentemente;



SENADO FEDERAL

- Monitorar proativamente o comportamento do sistema em produção a fim de identificar problemas ou oportunidades de melhoria;
- Implementar abordagens orientadas a testes e outras abordagens apropriadas para garantir a qualidade do sistema e para apoiar o planejamento das entregas;
- Implementar provas de conceito para apoiar decisões técnicas;
- Aplicar as práticas de integração e entrega contínuas para acelerar o fluxo de valor entregues aos usuários;
- Garantir a entrega bem-sucedida de produtos de software e promover a saúde técnica dos serviços a longo prazo;
- Atuar de forma colaborativa com a equipe e construir relacionamentos positivos com as pessoas na organização, buscando gerar confiança mútua;
- Atuar como revisor de desenvolvedores menos experientes, auxiliando em direção às melhores práticas de programação;
- Interagir constantemente com todos os profissionais envolvidos na cadeia de desenvolvimento de software: equipe de plataforma, gestores de negócio, usuários das soluções.

C.1.3. Conhecimentos obrigatórios:

- Programação em linguagem Java;
- Desenvolvimento orientado a objetos;
- Desenvolvimento utilizando Spring Framework, Spring Boot, Spring Cloud, Spring Data, JPA, Hibernate e Maven;
- Desenvolvimento front-end usando HTML, CSS, Javascript, NodeJS, Npm, Angular, Bootstrap, Typescript e outras tecnologias modernas;
- Padrões Web, protocolo HTTP, REST, JAX-RS e gestão de APIs;
- Práticas e tecnologias para testes automatizados;
- Git e Gitflow;
- Tecnologias de containers, especialmente Docker, Rancher e Kubernetes;
- Metodologias ágeis, especialmente Scrum e Kanban;
- Armazenamento de dados em banco de dados relacionais usando SQL;
- UML e Modelo Entidade-Relacionamento.

C.1.4. Conhecimentos desejados:

- Programação em linguagem PL/SQL (Oracle);
- Desenvolvimento com o framework web Apache Wicket;
- User Experience (UX) e usabilidade de software;



SENADO FEDERAL

- Conceitos de integração contínua e DevOps;
- Melhores práticas no desenvolvimento seguro de aplicações, DevSecOps, conceitos de autenticação, autorização, RBAC, SSO, OIDC, JWT e OWASP TOP 10;
- Testes automatizados, incluindo testes End-to-end, testes de integração, testes unitários, testes de capacidade, testes de performance e testes de segurança;
- Análise estática de código, em especial com uso do SonarQube;
- Ferramentas para evolução incremental automatizada de banco de dados como o Liquibase;
- BPMN e Modelagem de Negócios.

C.2.Desenvolvedor PL/SQL Sênior

C.2.1. Descrição: O desenvolvedor PL/SQL é responsável por desenvolver, implantar, manter e evoluir os componentes e/ou rotinas no banco de dados Oracle e suas integrações com componentes diversos. As principais atividades são: implementação, correção e evolução de rotinas em banco de dados; extração de dados; extração de relatórios; programação de envios de e-mails baseados em regras de negócio; elaboração de scripts para correção, tratamento e geração de dados; monitoramento; mensageria; etc.

C.2.2. Atribuições:

- Projetar, desenvolver, testar, implantar, monitorar, manter e melhorar soluções de software com foco em rotinas de banco de dados;
- Documentar rotinas de banco de dados, sejam elas construídas pelo próprio profissional ou não;
- Analisar, construir e aperfeiçoar aspectos referentes às bases de dados para sistemas novos e legados: modelagem, stored procedures, functions, scripts, views etc;
- Participar de investigações complexas a fim de identificar causas de problemas e aplicar soluções de contorno, para resolver os problemas rapidamente, e aplicar soluções definitivas, para resolver os problemas permanentemente;
- Monitorar proativamente o comportamento do sistema em produção a fim de identificar problemas ou oportunidades de melhoria;
- Implementar abordagens orientadas a testes e outras abordagens apropriadas para garantir a qualidade do sistema e para apoiar o planejamento das entregas;
- Implementar provas de conceito para apoiar decisões técnicas;
- Garantir a entrega bem-sucedida de produtos de software e promover a saúde técnica dos serviços a longo prazo;



SENADO FEDERAL

- Atuar de forma colaborativa com a equipe e construir relacionamentos positivos com as pessoas na organização, buscando gerar confiança mútua;
- Atuar como revisor de desenvolvedores menos experientes, auxiliando em direção às melhores práticas de programação;
- Interagir constantemente com todos os profissionais envolvidos na cadeia de desenvolvimento de software: equipe de plataforma, gestores de negócio, usuários das soluções.

C.2.3. Conhecimentos obrigatórios:

- Programação em linguagem PL/SQL (Oracle);
- Armazenamento de dados em banco de dados relacionais usando SQL;
- UML e Modelo Entidade-Relacionamento;

C.2.4. Conhecimentos desejados:

- Programação em linguagem Java e C;
- Oracle Forms e Oracle Reports;
- Experiência com regras de folha de pagamento.

C.3.Arquiteto de Plataforma

C.3.1. Descrição: O arquiteto de plataforma é responsável por desenvolver, implantar, manter, monitorar, evoluir e oferecer suporte em padrões arquiteturais, componentes e serviços transversais ou centralizados que sejam mantidos pela equipe de plataforma. O objetivo de tais padrões, componentes e serviços é permitir uma maior velocidade na codificação e entrega de soluções pelas equipes de desenvolvimento de soluções e garantir uma maior padronização, qualidade, disponibilidade e segurança das soluções entregues. Esse é um profissional de nível “Master”, portanto, deve ter sólida experiência nas atribuições e conhecimentos elencados abaixo.

C.3.2. Atribuições:

- Desenvolver, manter, evoluir e documentar padrões arquiteturais, frameworks e componentes reutilizáveis.
- Desenvolver, implantar, manter, evoluir, documentar e monitorar serviços transversais que atendam aspectos não funcionais das aplicações como segurança, mensageria, logging, etc.
- Desenvolver, implantar, manter, evoluir, documentar e monitorar serviços integradores ou de acesso a dados centralizados mantidos pela equipe da plataforma.



SENADO FEDERAL

- Monitorar proativamente o comportamento das soluções que fazem parte da plataforma a fim de identificar problemas ou oportunidades de melhoria;
- Manter os componentes e serviços da plataforma atualizados e continuamente melhorar a qualidade e segurança deles;
- Participar de investigações complexas a fim de identificar causas de problemas e aplicar soluções de contorno, para resolver os problemas rapidamente, e aplicar soluções definitivas, para resolver os problemas permanentemente;
- Fornecer orientação e mentoria para as equipes de desenvolvimento em relação às tecnologias ou serviços suportados pela plataforma.
- Apoiar as equipes de desenvolvimento na investigação e resolução de problemas nas aplicações de negócio que envolvam as tecnologias ou serviços suportados pela plataforma.
- Avaliar novas opções de tecnologia, componentes e (ou) serviços, dada uma necessidade a ser atendida.
- Resolver débitos técnicos dos componentes ou serviços suportados pela plataforma.
- Atuar de forma colaborativa com a equipe e construir relacionamentos positivos com as pessoas na organização, buscando gerar confiança mútua;

C.3.3. Conhecimentos obrigatórios:

- Habilidades de comunicação escrita e verbal, incluindo escrever documentos técnicos detalhados;
- Desenvolvimento orientado a objetos;
- Abordagens arquiteturais: arquitetura de sistemas distribuídos, arquitetura hexagonal, arquitetura limpa, arquitetura em camadas, arquitetura orientada a eventos e design patterns relacionados;
- Domain-Driven Design;
- Padrões Web, protocolo HTTP, REST, JAX-RS e gestão de APIs;
- Soluções Cloud Native, práticas e tecnologias para microsserviços, containers, integração contínua, DevOps e Twelve-Factor;
- Tecnologias de containers, especialmente Docker, Rancher e Kubernetes;
- Arquitetura e desenvolvimento de componentes de back-end usando Java, Spring Framework, Spring Boot, Spring Cloud, JPA, Maven, dentre outras tecnologias modernas;
- Arquitetura e desenvolvimento de componentes de front-end usando Javascript, NodeJS, Npm, Angular, Bootstrap, Typescript, HTML, CSS dentre outras tecnologias modernas;



SENADO FEDERAL

- Práticas e tecnologias para monitoramento, incluindo técnicas para telemetria, observabilidade, log aggregations, entre outras;
- Práticas e tecnologias para testes automatizados, incluindo testes End-to-end, testes de integração, testes unitários, testes de capacidade, testes de performance; TDD (Test-driven development) e BDD (Behaviour-driven development);
- Práticas e tecnologias para revisão de código, código limpo, programação segura e refatoração;
- Gestão de dívida técnica das soluções/aplicações usando Sonar, plugins apropriados e outras ferramentas relacionadas;
- Git e Gitflow;
- Armazenamento de dados em banco de dados relacionais usando SQL, incluindo DDL, DML e Otimização de consultas;
- Melhores práticas no desenvolvimento seguro de aplicações, DevSecOps, conceitos de autenticação, autorização, RBAC, SSO e OWASP TOP 10;
- Protocolos de segurança: OAuth, OIDC, JWT, TLS e mTLS;
- Shell script;
- Práticas ágeis;

C.3.4. Conhecimentos desejados:

- Programação funcional e programação reativa.
- Banco de dados Oracle e PL-SQL;
- Bancos de dados NoSQL, particularmente Redis, Elasticsearch ou OpenSearch e MongoDB;
- Ferramentas para evolução incremental automatizada de banco de dados como o Liquibase e o Flyway;
- Persistência de documentos em sistemas ECM por meio do padrão CMIS;
- Netflix Eureka, OpenFeign, Swagger e GraphQL;
- Apache Wicket;
- Usabilidade e acessibilidade de sistemas web usando padrões como eMag;
- Desenvolvimento de aplicativos móveis, progressive webapps e Ionic Framework;
- Construção de pipelines para integração contínua e entrega de aplicações com Jenkins e Gitflow;
- Serviços de mensageria como Kafka ou RabbitMQ;
- Conceitos de Workflow e BPMN;
- Desenvolvimento de rotinas batch com Quartz e Spring Batch;



SENADO FEDERAL

C.4. Scrum Master

C.4.1. Descrição: O Scrum Master é responsável por garantir um bom ritmo de trabalho para a célula de desenvolvimento, resolvendo situações impeditivas, antecipando-se a riscos que possam atrapalhar o andamento dos trabalhos, garantindo adesão ao processo de trabalho e às práticas e princípios dos métodos ágeis. Além disso, é responsável também por atividades “administrativas” da célula em que atua, a exemplo do acompanhamento dos indicadores de medição de resultados (IMR).

C.4.2. Atribuições:

- Aplicar princípios e práticas dos métodos ágeis de desenvolvimento de software, garantindo que a equipe está em constante comunicação, realizando cerimônias como reunião diária (*daily*), planejamento da sprint (*planning*) e demonstração da sprint (*review*);
- Antecipar-se a situações e resolver impedimentos que possam atrapalhar o andamento do trabalho dos desenvolvedores;
- Interagir constantemente com todos os profissionais envolvidos na cadeia de desenvolvimento de software: equipe de plataforma, gestores de negócio, usuários das soluções.
- Acompanhar e controlar aspectos gerenciais dos projetos, como a adequada utilização da ferramenta de gestão de demandas, apoio no gerenciamento do tempo e de riscos dos projetos;
- Gerar relatórios sobre o trabalho das equipes de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- Realizar as medições dos indicadores de produtividade, qualidade e aderência ao processo de trabalho estabelecidos nos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR);
- Apoiar o líder técnico e o P.O. no levantamento, refinamento e documentação de requisitos funcionais e não-funcionais;
- Apoiar a equipe na investigação de problemas, defeitos ou outras ocorrências;
- Realizar testes nas funcionalidades desenvolvidas antes e durante a etapa de homologação;
- Apoiar a equipe na aplicação de conceitos de User Experience (UX) e de usabilidade no desenvolvimento de soluções;



SENADO FEDERAL

C.4.3. Conhecimentos obrigatórios:

- Habilidades de comunicação escrita e verbal, incluindo a habilidade de escrever documentos administrativos e técnicos;
- Desenvolvimento orientado a objetos;
- Experiência na coordenação, supervisão ou acompanhamento de equipes;
- Análise e levantamento de requisitos de software;
- Métodos ágeis de desenvolvimento de sistemas, especialmente Scrum e Kanban;
- Experiência em projetos de desenvolvimento de sistemas;
- Experiência em acompanhamento de contratos públicos;
- Gerenciamento de Processos de Negócio, Workflow e BPMN.
- Conhecimento em práticas de testes de software, incluindo desenvolvimento orientado a testes (TDD) e desenvolvimento orientado a comportamentos (BDD);

C.4.4. Conhecimentos desejados:

- Experiência em User Experience (UX) e usabilidade de software;
- Conceitos de integração contínua e DevOps;
- Testes automatizados, incluindo testes End-to-end, testes de integração, testes unitários, testes de capacidade, testes de performance e testes de segurança;
- Armazenamento de dados em banco de dados relacionais usando SQL;
- Análise estática de código, em especial com uso do SonarQube.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ANEXO 3

CRONOGRAMA E REGRAS DE ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

- A** A alocação dos profissionais será disciplinada neste anexo.
- B** A alocação dos profissionais será realizada de forma gradual, de acordo com a indicação do Senado, conforme cronograma previsto abaixo, detalhado na *Tabela 1* deste anexo:
- B.1.** Fase 1 (início): Alocação mínima de 27 postos de trabalho;
- B.2.** Fase 2: Decorridos aproximadamente 4 meses do início da execução contratual, planeja-se a alocação de mais 12 postos de trabalho, totalizando 39 postos alocados;
- B.3.** Fase 3: Decorridos aproximadamente 8 meses do início da execução contratual, planeja-se a alocação de mais 11 postos de trabalho, totalizando 50 postos alocados;
- C** O SENADO encaminhará à CONTRATADA mensagem eletrônica de confirmação a respeito da execução das fases 2 e 3 previstas acima, inclusive com relação a possíveis alterações nas datas e nos quantitativos de postos a serem alocados, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data prevista para o início da fase.
- C.1.** Caso o SENADO não envie a confirmação relativa às FASES 2 ou 3, a CONTRATADA não deverá realizar a alocação dos postos de trabalho previstos na respectiva fase.
- D** O SENADO poderá solicitar, a qualquer tempo, que seja(m) alocado(s) ou desalocado(s) posto(s) de trabalho, obedecendo o limite máximo de 100% de alocação dos postos previstos no contrato e o **limite mínimo de 27 (vinte e sete) postos alocados**, ressalvados os acréscimos e supressões contratuais previsto em lei.
- D.1.** No âmbito da solicitação constante neste item, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da solicitação, para alocar ou desalocar os postos indicados;
- D.2.** No caso de solicitação de alocação de novos postos, o prazo de 30 (trinta) dias corridos poderá ser prorrogado, podendo chegar a no máximo 60 (sessenta) dias corridos, nos casos em que a CONTRATADA apresentar fatos e justificativa condizente, à critério da fiscalização do contrato.



SENADO FEDERAL

D.3. A CONTRATADA deverá informar ao SENADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data em que fará a alocação ou desalocação do posto, conforme o caso;

D.4. O SENADO poderá cancelar a solicitação de alocação/desalocação, devendo comunicar o cancelamento à CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data informada pela CONTRATADA, conforme item D.3.

D.5. Em caso de solicitação de desalocação de posto de trabalho, a CONTRATADA deixará de ser remunerada pelo referido posto a partir de sua efetiva desalocação ou a partir do 30º (trigésimo) dia corrido contado da data do pedido, o que ocorrer primeiro.

Item 1 / Subitens	Categoria	Qtde. mínima inicial	Qtde. prevista de novas alocações após 4 meses	Qtde. prevista de novas alocações após 8 meses	Qtd. total de postos
1.1	Desenvolvedor Java Pleno	9	4	4	17
1.2	Desenvolvedor Java Sênior	10	4	4	18
1.3	Desenvolvedor PL/SQL Sênior	2	1	1	4
1.4	Arquiteto de Plataforma	2	1	1	4
1.5	Scrum Master	4	2	1	7
TOTAL		27	12	11	50

Tabela 1 - Previsão de alocação gradual de postos de trabalho



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ANEXO 4

REPERTÓRIO DE ATIVIDADES PARA AFERIÇÃO DE PRODUTIVIDADE

A Introdução ao Repertório de Atividades

- A.1.** Este repertório serve de base para estimar o esforço necessário das principais atividades a serem realizadas pelos desenvolvedores e arquitetos da contratada, com o objetivo de mensurar a produtividade dos profissionais alocados.
- A.2.** As estimativas de esforço de cada atividade foram definidas com base na experiência do Senado em projetos de desenvolvimento internos e naqueles executados no âmbito de dois contratos anteriores a este.
- A.3.** As estimativas foram feitas considerando que cada UST requer aproximadamente uma hora de esforço de um profissional especializado, devidamente ambientado ao contexto negocial e tecnológico do Senado.
- A.4.** Nos casos em que o Repertório não ofereça estimativa que possa ser utilizada na medição de esforço requerido por determinada atividade, deve-se buscar analogias com outros itens do catálogo que guardem similaridades.
- A.5.** Excepcionalmente, com a devida justificativa e seguindo o rito para formalização por meio de aditivo contratual, o repertório poderá passar por revisões pontuais, nas quais novas atividades podem ser incluídas ou atividades existentes podem ser redimensionadas:
- A.5.1.** Novas atividades podem ser incluídas em caso de reiteradas demandas que contenham determinada atividade não prevista no repertório;
- A.5.2.** O redimensionamento de atividades existentes deverá ser justificado com demonstração clara da inadequação da estimativa inicial, contendo detalhamento do passo a passo para realizar tal atividade ou ainda a comparação com outras métricas usualmente utilizadas no mercado.



SENADO FEDERAL

- A.5.3.** Para realização dessas alterações, o Senado e a CONTRATADA buscarão consenso, sempre que possível. No entanto, cabe à fiscalização do contrato, com a concordância do gestor do contrato, a decisão final pelo redimensionamento.
- A.5.4.** A atualização do repertório valerá apenas para as medições a serem realizadas nos meses seguintes à efetiva alteração, não podendo retroagir em medições de meses passados ou do mês corrente.
- A.5.5.** As revisões do repertório não poderão ocorrer antes de 6 meses do início do contrato ou da revisão anterior.
- A.5.6.** O redimensionamento deverá ser registrado no processo administrativo de fiscalização ou acompanhamento do contrato.

B Premissas utilizadas para as estimativas

- B.1.** Busca-se identificar e mensurar apenas as atividades que geram valor para o produto de software ou para o processo de desenvolvimento.
- B.2.** O foco é em tarefas ou atividades cujos resultados sejam visíveis ao *Product Owner*, evitando entrar em detalhes de implementação (programação). Busca-se pontuar o que deve ser feito, e não como.
- B.3.** Regras de negócio mais complexas e apresentação de informações não triviais poderão ser mensuradas via aumento de fator de ajuste (FA), mediante justificativa.
- B.4.** A equipe de fiscalização do contrato é sempre a responsável final pela decisão de quais atividades se aplicam para resolver determinado problema de implementação, e deve analisar a razoabilidade na utilização dessas atividades, buscando o consenso com a contratada.
- B.5.** As estimativas de esforço dessas atividades contemplam todo o trabalho “fim a fim” para entrega do elemento correspondente, que geralmente envolve uma tela do sistema ou um comportamento “visível” para o usuário. Logo, cada atividade do repertório considera todo o esforço envolvendo a construção do elemento de interface gráfica, as regras de negócio executadas no servidor e a persistência dos dados (*front-end* e *back-end*).
- B.6.** Neste sentido, algumas atividades são mensuradas “indiretamente”, isto é, seu esforço está embutido nas demais, pois permeiam todo o processo de desenvolvimento, ou devem fazer parte da definição de “pronto” (*definition of done*), a exemplo das atividades a seguir:
- a) Testes unitários automatizados;



SENADO FEDERAL

- b) Validações padrão dos elementos da tela (tamanho de campo, máscara, domínio e obrigatoriedade de preenchimento);
- c) Participação em reuniões diárias e outras reuniões de caráter informal e esporádico;
- d) Atividades relacionadas ao gerenciamento de código fonte e controle de versão (exemplos: criação de *tag*, geração de *release*.);
- e) Documentação sucinta das funcionalidades desenvolvidas, do ponto de vista do negócio, incluindo, ao menos: propósito da funcionalidade, restrições de acesso, principais regras de negócio implementadas;
- f) Pequenos ajustes visuais em funcionalidades implementadas na própria Sprint ou na Sprint imediatamente anterior (exemplos: mudança de *label*, alterar texto de mensagem de erro, reposicionamento de elementos na tela, alterar cor de um botão);
- g) Validações e testes em homologação para garantir que a versão a ser homologada pelo Senado esteja livre de erros de negócio e de implementação.

TABELA 1 - NOVAS FUNCIONALIDADES

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes e forma de cálculo
1.	Requisitos	Refinamento e documentação de requisitos, na forma de histórias de usuários.	3	Forma de cálculo: 3 UST por história de usuário ou demanda de implementação de funcionalidade. As histórias de usuário ou demandas de implementação deverão conter toda especificação necessária para o desenvolvimento, com critérios de aceitação bem definidos e seguindo as boas práticas referentes à escrita de história de usuários (exemplo: critérios INVEST e CCC)
2.	Requisitos	Reunião de requisitos, de planejamento ou de homologação.	1	Forma de cálculo: 1 UST por hora de reunião, por desenvolvedor, previamente acordado com o líder técnico. Atividade utilizada para mensurar o esforço gasto em reuniões com o PO, com gestores da área de negócio ou com outras equipes técnicas relacionadas.



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes e forma de cálculo
				Exemplos: Planejamento da Sprint (<i>planning</i>), Demonstração da Sprint (<i>review</i>), reunião de levantamento de requisitos.
3.	Requisitos	<i>Research Spike</i> : pesquisa, investigação, explicação ou prototipação para melhor entendimento de aspectos técnicos e/ou funcionais.	4	Forma de cálculo: múltiplos de 4 UST, até o limite de 40, previamente acordado com o líder técnico. Propósito: analisar alguma grande funcionalidade e subdividi-la, detectar riscos e complexidades, e/ou explorar estratégias de arquitetura e <i>design</i> . Deve gerar uma documentação com as conclusões da pesquisa. É um tipo de atividade onde seu esforço é difícil de ser mensurado. As atividades devem ser divididas o máximo possível para facilitar sua justificativa.
4.	Codificação	Página de listagem padrão.	8	Inclui ordenação dos campos na tabela e deve permitir a seleção e exclusão de objetos da lista.
5.	Codificação	Filtro “simples” na página de listagem.	2	Opção de filtro ‘padrão’.
6.	Codificação	Filtro “complexo” na página de listagem	6	Quando há mais de 6 opções de campos para filtrar ou é necessário implementar as buscas de forma customizada (não providas pelo <i>framework</i>), que tipicamente caracterizam busca avançada.
7.	Codificação	Página de detalhe padrão para visualização de dados, com 1 a 25 campos	9	Inclui opções de inserção, visualização e edição dos dados. Campos com algum comportamento (ex: <i>autocomplete</i>) serão mensurados à parte.



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes e forma de cálculo
8.	Codificação	Página de detalhe padrão para visualização de dados, com mais de 25 campos	12	Idem ao anterior.
9.	Codificação	Página com diagramação única, quando não há <i>template</i> ou exemplo anterior.	15	Página com <i>design</i> diferenciado do padrão. Campos com algum comportamento (ex: <i>autocomplete</i>) serão contabilizados à parte.
10.	Codificação	Componente de tela com diagramação única, quando não há <i>template</i> ou exemplo anterior.	8	Similar ao item anterior, mas para situações em que apenas parte da tela (um componente) será customizado.
11.	Codificação	Painel de cadastro ou pesquisa dentro de outra página.	5	Pode ser usado para: Painel de pesquisa, Painel com subelementos (Master Detail), Modal de apresentação de informações (popup) com mais de 5 campos.
12.	Codificação	Validação “simples” de campos ao submeter dados, baseado em regras de negócio	3	Forma de cálculo: 3 UST para cada operação ou evento em que dados são submetidos. Exemplo de evento: ao clicar em um botão. Não deve ser usada para validações padrão de formulários (ex: tamanho e formato de campo, máscara, obrigatoriedade de preenchimento). A validação é considerada ‘Simples’ quando envolve até 2 campos.
13.	Codificação	Validação “complexa” de campos ao submeter dados, baseado em regras de negócio	5	A validação é considerada ‘ <u>complexa</u> ’ quando envolver 3 ou mais campos ou se as regras de validação variarem conforme o perfil do usuário. As demais regras seguem o item anterior.



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes e forma de cálculo
14.	Codificação	Tabela para apresentação de agrupamento de dados na página de detalhe.	3	Listagem de registros do mesmo tipo dentro de uma página de detalhe.
15.	Codificação	Componente de tela com comportamento específico “simples”	2	Forma de cálculo: 2 UST para componente de tela (campo ou conjunto de campos) que possua algum comportamento dinâmico adicional ou regra de negócio. Exemplos de componentes “Simples”: contém regra de visibilidade, combo de seleção com consulta ao banco, campo com <i>autocomplete</i> , campo para upload de arquivos.
16.	Codificação	Componentes de tela com comportamento específico “complexo”	4	Exemplos de componentes “complexos”: campo obtido por meio de cálculos, comportamento baseado no perfil do usuário, busca com critérios complexos. Também será considerado “complexo” quando acumula dois ou mais comportamentos do “Simples” no mesmo campo. As demais regras seguem o item anterior.
17.	Codificação	Submissão de dados com execução de regras de negócio, a partir de determinado evento.	3	Forma de cálculo: 3 UST por operação que executa uma regra de negócio. Exemplo de operação: ao clicar num botão, os dados são enviados ao servidor para mudança de estado do sistema. Pode ser usada também para criação de tarefas assíncronas (<i>Jobs</i> ou <i>tasks</i>). Não pode ser usada para contabilizar funcionalidades ‘CRUD’, tendo em vista que o CRUD já está incluído no item de “Página de detalhe”.



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes e forma de cálculo
18.	Codificação	Integração com outros sistemas na submissão de dados.	2	Atividade que deve ser usada em conjunto com a anterior quando a submissão de dados requer também a submissão para outro sistema.
19.	Codificação	Estrutura de dados e camada de serviços para persistência.	4	Forma de cálculo: 4 UST por entidade. Estrutura de dados completa para persistência de dados e o serviço associado para manutenção daquele tipo de registro (operações CRUD). Uma entidade é um conceito de negócio, como no modelo MER. Exemplo: entidade JPA com a respectiva tabela de banco de dados. Inclui também estruturas em XML, JSON e similares.
20.	Codificação	Busca complexa, ainda não implementada, que envolva relacionamentos entre múltiplas entidades ou tabelas, feita com JPQL ou SQL Nativo	4	Buscas simples estão embutidas nas outras atividades, e não contabilizadas em um item específico.
21.	Codificação	Geração dinâmica de documento (pdf, xlsx, docx, e outros) - simples	10	Diagramar e implementar o documento a ser gerado com base em dados de banco de dados, a exemplo de arquivos pdf, xlsx, docx.
22.	Codificação	Geração dinâmica de documento (pdf, xlsx, docx, e outros) - complexo	20	Similar ao item simples, mas documento com mais de 20 campos recuperados ou calculados.
23.	Codificação	Componente reutilizável	3	Forma de cálculo: Números da sequência Fibonnaci, iniciando em 3 UST até o limite de 21 USTs. Previamente acordado com o líder técnico e de acordo com a complexidade estimada do componente.



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes e forma de cálculo
				Componentes da arquitetura reutilizáveis que: - promovam a integração de frameworks, serviços ou outros componentes da arquitetura de aplicações; ou - facilitem ou agilizem o desenvolvimento de funcionalidades de negócio em diversos projetos.
24.	Integração de Sistemas	Disponibilizar funcionalidade do sistema para acesso externo via WebService	2	Forma de cálculo: 2 UST por operação. Incluir a documentação da operação (parâmetros, retorno, etc.).
25.	Integração de Sistemas	Disponibilizar funcionalidade do sistema na Central de Serviços do Senado	2	Mede o esforço de codificação e configuração para apresentar o serviço na Central, tendo em vista que a construção da funcionalidade será mensurada com outros itens da tabela.
26.	Integração de Sistemas	Configuração inicial da integração com outro sistema de negócio via Web Services	8	Forma de cálculo: 8 UST para cada sistema que será integrado ao sistema que está em desenvolvimento. Esta atividade é contada uma única vez para cada sistema. As chamadas aos webservices daquele sistema não são contabilizadas nessa atividade. Essa atividade visa mensurar o mapeamento das funcionalidades a serem utilizadas e a negociação com a equipe técnica responsável pelo sistema.
27.	Integração de Sistemas	Configuração inicial da integração com serviço corporativo do Senado	4	Serviços corporativos são considerados aqueles transversais, utilizados por diversos sistemas, a exemplo do repositório de documentos (ECM), da consulta de órgãos, pessoas, permissões, feriados.



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes e forma de cálculo
28.	Banco de Dados	Operação direta em banco de dados para criação de objeto (ex: view) ou criação de script	2	Forma de cálculo: 2 UST por objeto ou script criado. Exemplos de uso: criação de view para facilitar manipulação de dados, elaboração de script para inserção ou alteração de dados em lote.
29.	Testes	Implementar Cenário de Testes (BDD) automatizados	6	Forma de cálculo: 6 UST por cenário de teste. Utilizando as práticas do <i>Behaviour Driven Development – BDD</i> , automatizar um cenário de negócio, testando inclusive a integração dos componentes da camada de serviço para baixo. Se necessário, criar <i>mocks</i> . Testes unitários ‘padrão’ não serão mensurados por essa atividade.
30.	Treinamento ou Consultoria	Operação assistida em produção ou apoio à homologação	4	Forma de cálculo: múltiplos de 4 UST, até o limite de 40 UST, previamente acordado com o líder técnico. Para apoio à homologação, o limite será de 20 UST. Para operação assistida em produção, o limite será de 40 UST.
31.	Treinamento ou Consultoria	Atividades não passíveis de estimativa prévia	1	Forma de cálculo: 1 UST por hora de trabalho, previamente acordado com o líder técnico. Pode ser usada para treinamentos, consultorias ou tarefas não previstas nesta tabela. Deve ser usado esporadicamente, com a devida justificativa.
32.	Treinamento ou Consultoria	Apoio técnico às equipes de desenvolvimento	1	Forma de cálculo: 1 UST por hora de suporte prestado, acordado com o líder técnico. Esse item abrange atividades de apoio dada pela equipe de plataforma para às equipes de desenvolvimento.



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes e forma de cálculo
				Normalmente envolvem atividades como: - Ajuda na investigação de problemas nas aplicações desenvolvidas. - Ajuda na configuração ou utilização de componentes ou serviços. - Consultoria sobre o melhor uso de uma tecnologia ou componente dada uma situação específica.
33.	Planejamento	Preparar Demonstração da Sprint ou apresentação de funcionalidades para área demandante.	1	Forma de cálculo: 1 UST por semana de duração da Sprint, por desenvolvedor. Inclui preparação de massa de dados para permitir ao PO a visualização dos diversos cenários e a homologação das funcionalidades. Inclui ainda a preparação de um roteiro de testes para apresentação.
34.	Configuração de Ambiente	Configuração inicial do ambiente para início de um projeto – evolução de um sistema existente	10	Forma de cálculo: 10 UST por célula de desenvolvimento, no momento do início do projeto, e não por desenvolvedor. Inclui a configuração de itens como: Liquibase, arquétipos, envers, jasper, git, etc.
35.	Configuração de Ambiente	Configuração inicial do ambiente para início de um projeto – novo sistema	20	Idem ao anterior.
36.	Configuração de ambiente	Implantação de nova versão em homologação ou produção.	2	Forma de cálculo: 2 UST por versão implantada; Não será contabilizado nos seguintes casos: ▪ Versão para correção de bug (garantia do produto); ▪ Versão “ <i>snapshot</i> ” apenas para testes;



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes e forma de cálculo
				▪ Mesma versão implantada em homologação e produção (nesse caso, será pago apenas uma das implantações);
37.	Configuração de ambiente	Configurar comportamento de solução de plataforma	1	Forma de cálculo: números da sequência Fibonacci, iniciando de 1 UST até o limite de 21 USTs, previamente acordado com o líder técnico de acordo com a estimativa de complexidade da configuração.

TABELA 2 – MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE AMBIENTE

#	Disciplina	Tarefa	UST	Memória de cálculo
38.	Correção de erros	Análise, testes e correção de erro – problema “simples”.	2	Inclui análise, testes, debug e correção de erro, inconsistência ou comportamento incorreto no funcionamento do sistema. Pode ser utilizado também para investigação de situações relatadas por usuários. Problemas em funcionalidades desenvolvidas ou mantidas pela contratada não podem ser contabilizadas com esse item. O resultado dessa atividade poderá ser: 1) Problema resolvido; 2) Problema não resolvido, mas diagnóstico feito; 3) Não há problema no sistema, mas foram dadas explicações ao usuário. O padrão é classificar como ‘ Simples ’.
39.	Correção de erros	Análise, testes e correção de erro – problema “complexo”.	6	Poderá ser classificado como ‘ Complexo ’ quando não há causa aparente, é intermitente ou em fronteiras com outros sistemas/infraestrutura.



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Memória de cálculo
				As demais regras seguem o item anterior.
40.	Estudo de Código	Estudo e documentação de código legado não desenvolvido pela contratada – baseado em entidades de negócio	3	Forma de cálculo: 3 UST por entidade mapeada no código fonte. O estudo tem como objetivo facilitar atividades futuras de manutenção ou evolução pela contratada. Deve gerar documentação (em formato wiki ou similar) com informações como: páginas/telas que apresentam ou manipulam essa entidade, diagrama de classes das entidades estudadas, integrações envolvidas, classe de serviço que manipula essa entidade, etc.
41.	Estudo de Código	Estudo e documentação de código legado não desenvolvido pela contratada – quando não há entidades envolvidas	1	Forma de cálculo: 1 UST para cada 10 unidades de “complexidade cognitiva” apontada pelo Sonar, considerando todo o conjunto de classes a ser estudado. Esse item deve ser usado apenas se o código a ser estudado não envolver entidades de negócio, como nos casos de componentes arquiteturais, por exemplo.
42.	Configuração de ambiente	Atualização de configurações de ambiente para contemplar evoluções no sistema e na infraestrutura	4	Forma de cálculo: múltiplos de 4 UST, até o limite de 24 UST, previamente acordado com o líder técnico. Manter os ambientes atualizados de acordo com as evoluções dos sistemas e alterações na infraestrutura, garantindo disponibilidade, desempenho, segurança, facilidade de administração do produto e demais requisitos não funcionais. São atividades necessárias, mas não visíveis como incrementos funcionais. Exemplos: melhoria de desempenho; administração do GAUT; configuração de <i>jobs</i> Jenkins; <i>tuning</i> ; dockerização; atualização de versões de <i>frameworks</i> ; documentação de configuração de ambiente servidor; migração para a



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Memória de cálculo
				nuvem; operações de replicação, <i>subset</i> e <i>data masking</i> de bases de dados.
43.	Configuração de ambiente	Monitoramento de aplicações ou serviços	1	Forma de cálculo: 1 UST por hora de monitoramento, previamente acordado com o líder técnico. Monitoramento de aplicações, via registros de <i>log</i> e ferramentas de monitoramento, com o objetivo de identificar erros e antecipar a correção antes de os usuários serem afetados. O ticket com registro dessa demanda deve conter evidências do monitoramento e de eventuais ações preventivas ou corretivas tomadas em decorrência do monitoramento. Para aplicações recém implantadas ou em período crítico para o negócio, o limite será de 8 UST por semana. Para aplicações em sustentação, o limite será de 2,5 UST por semana, por aplicação.
44.	Codificação	Criação de testes unitários para código existente e não desenvolvido pela contratada	3	Forma de cálculo: 3 UST para cada 10 unidades de complexidade ciclomática da classe a ser testada, mais 1 UST para cada <i>mock</i> necessário. Classes adjacentes que são testadas indiretamente não contam para o cálculo de UST. A cobertura de testes resultante deve ser igual ou superior a 75%.
45.	Codificação	Sanitização de problemas de códigos apontados pelo relatório do Sonar	1	Forma de cálculo: 1 UST para cada hora de esforço apontada pelo Sonar. Não se aplica ao código desenvolvido pela própria contratada, o qual deve sempre estar aderente às métricas estabelecidas. Se houver algum problema em que o Sonar não forneça a estimativa de esforço para resolução, será contabilizado 0,5 UST para cada problema a ser resolvido.



SENADO FEDERAL

TABELA 3 – DESENVOLVIMENTO PL/SQL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Memória de cálculo
46.	Estudo de Código	Elaboração de documento com especificação funcional de uma rotina/regra de negócio	5	O estudo tem como objetivo facilitar atividades futuras de manutenção ou evolução das funcionalidades envolvendo sistemas e rotinas e/ou objetos de banco. Deve gerar documentação (em formato wiki ou similar) com informações como: páginas/telas que manipulam tabelas ou fazem chamadas a rotinas de banco, DER das entidades estudadas, integrações envolvidas, classe de serviço utilizadas na funcionalidade, etc.
47.	Codificação	Desenvolvimento de rotinas para implementar (criar, manter ou evoluir) objetos de banco de dados (tabelas, <i>views</i> , <i>materialized views</i> , <i>procedures</i> , <i>functions</i> , <i>triggers</i> , etc.) que dão suporte a funcionalidades dos sistemas	4	Implementar/manutenir rotinas (<i>procedures/function</i>) que validam regras de negócio para as funcionalidades do sistema. Implementar/manutenir rotinas que executam funcionalidades que dão suporte às operações dos sistemas e/ou realizam integrações entre sistemas. Implementar/manutenir <i>views/materialized views</i> que dão suporte às operações dos sistemas e/ou atividades dos clientes.
48.	Configuração de ambiente	Aplicação de scripts/patches de banco e/ou sistemas com atualizações diversas (rotinas e estruturas)	2	Manter os ambientes atualizados de acordo com as evoluções, correções e alterações nos objetos de dados (rotinas e estruturas) a partir de entregas disponibilizadas pelo Prodasen ou outras contratadas, garantindo disponibilidade, desempenho, segurança, facilidade de



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Memória de cálculo
				administração do produto e demais requisitos não funcionais.
49.	Codificação	Elaboração de consultas customizadas, relatórios ou planilhas a partir de <i>queries</i>	3	Implementar ou evoluir consultas customizadas ou parametrizáveis. Implementar consultas a partir de <i>queries</i> para gerar relatórios ou planilhas. Exemplo: consultas que são executadas pelo sistema de folha de pagamento.
50.	Correção de erros	Diagnóstico/solução de problemas em objetos de banco de dados (tabelas, <i>procedures</i> , <i>functions</i> , <i>triggers</i> , etc.)	4	Inclui análise, testes, debug e correção de erro, inconsistência ou comportamento incorreto no funcionamento das rotinas de banco. O resultado dessa atividade poderá ser: 1) Problema no código resolvido; 2) Problema no cadastro, encaminhado ao responsável para ajuste; 3) Problema não resolvido, mas diagnóstico feito;
51.	Codificação	Criação ou manutenção de relatórios no Oracle Reports ou formulários no Oracle Forms	4	Diagramar, implementar, manter ou evoluir relatório a ser gerado com base em dados de banco de dados utilizando o Oracle Reports. Manter formulários para manipular dados e/ou funcionalidades utilizando o Oracle Forms.
52.	Testes	Suporte em testes de funcionalidades (novas, mantidas ou evoluídas)	2	Auxílio na criação de cenários em banco com atualização de dados do ambiente do teste, debug de rotinas chamadas pelas aplicações, verificações de <i>logs</i> /auditoria (ou criação deles), etc.



SENADO FEDERAL

C Contagem de alterações em funcionalidades pré-existentes:

C.1. A Tabela 4 descreve atividades relacionadas à alteração de código pré-existente. Essas atividades estão relacionadas a alteração ou exclusão de funcionalidades em aplicações implantadas.

C.2. A contagem de USTs para esse tipo de trabalho é inspirada no Roteiro de Métricas do SISP (versão 2.2), seção “4.2 - Projeto de Melhoria”.

C.3. Desta forma, a contagem de USTs para alteração de código será feita da seguinte forma:

- 1) Mapeamento dos locais do sistema (ex: páginas/telas, campos específicos) em que haverá alteração de código;
- 2) Contagem da quantidade de USTs que seriam devidas à contratada caso aquelas funcionalidades estivessem sendo construídas (baseado na Tabela 1 - “Novas Funcionalidades”);
- 3) A partir dessa contagem, será aplicado um **Fator de Impacto (FI)**, especificado na Tabela 3 (Alteração de Funcionalidades).
 - Exemplo: Alteração em uma Página de Listagem (#4), com impacto também nos Filtros (#5).
 - Quantidade de USTs para Construção como Nova Funcionalidade = $8 + 2 = 10$.
 - Quantidade de USTs para alteração = $10 \times \text{FI} = 10 \times 50\% = 5$.

TABELA 4 - ALTERAÇÃO DE FUNCIONALIDADES

#	Disciplina	Tarefa	Fator de Impacto (FI)	Memória de cálculo
1.	Alteração de Código	<i>Refactoring</i> : melhoria ou adequação em código existente, <u>não desenvolvido pela contratada</u> , sem alteração de funcionalidade.	FI = 50%	Pode ser utilizado para alteração de código devido ao impacto de mudanças em outros locais do sistema ou para melhorar a qualidade de um trecho de código. Deve ser justificado.
2.	Alteração de Código	Alterar funcionalidade existente, desenvolvida ou	FI = 50%	Fator similar ao Roteiro de Métricas do SISP v2.2



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	Fator de Impacto (FI)	Memória de cálculo
		mantida pela contratada.		
3.	Alteração de Código	Alterar funcionalidade existente, <u>não desenvolvida ou mantida</u> pela contratada.	FI = 75%	Fator similar ao Roteiro de Métricas do SISP v2.2
4.	Alteração de Código	Alterar funcionalidade existente, <u>não desenvolvida ou mantida</u> pela contratada, com necessidade de documentação e <i>Refactoring</i> .	FI = 90%	Ao final, o código deve estar aderente aos critérios de qualidade do contrato. FI = 90% representa a adição de 15% ao Fator de Impacto anterior (75%), em decorrência do <i>refactoring</i> .
5.	Alteração de Código	Exclusão de Funcionalidade	FI = 30%	Fator similar ao Roteiro de Métricas do SISP v2.2. Inclui o mapeamento dos efeitos gerados pela exclusão em outros pontos do código.

D Fator de ajuste (multiplicador) das estimativas em demandas de alta complexidade, sensíveis ou urgentes

D.1. Algumas demandas requerem mais atenção, testes, simulações ou um esforço maior que o usual para atendimento. Reconhecendo essa necessidade, a contagem de UST de determinadas demandas poderá ser ajustada com base em três fatores:

Tipo	Casos aplicáveis	Fator de Ajuste
Demandas de alta complexidade	Necessidade comercial muito mais complexa que o usual; OU intensa interação com outros sistemas, a ponto de demandar conhecimentos técnicos muito avançados e/ou especialidade técnica específica no desenho da solução; OU interação com	x 1,5



SENADO FEDERAL

	sistemas legados que dificultem o desenho de uma solução, demandando estratégias avançadas de desenvolvimento.	
Demandas críticas de negócio	Funcionalidades em que os custos da falha são elevados, pela criticidade ou sensibilidade dos dados manipulados. Um erro no sistema ou nos dados pode gerar graves prejuízos, como por exemplo: perdas econômicas, danos à imagem da instituição ou responsabilização indevida de pessoas.	
Demandas urgentes	Demandas urgentes, que devem ser atendidas em prazo reduzido, devido a um prazo administrativo ou legal, ou devido a necessidade de cumprir alguma determinação, a exemplo de decisão judicial ou adequação a uma nova norma.	

D.2. A maior parte das demandas deve ter fator de ajuste = 1,0. Caso uma demanda se enquadre em uma mais das situações acima, a quantidade de UST a ser contabilizada nas atividades daquela demanda será multiplicada pelo fator de ajuste (1,5).

D.2.1. Exemplo: Uma demanda, com seu conjunto de atividades do repertório correspondente, resultou em um esforço estimado de 20 UST. Em determinada situação, aquela demanda foi considerada “Demanda crítica de negócio”, assim, deverá ser aplicado um fator de ajuste de 1,5. Dessa forma, a contagem de UST daquela demanda ficará: 20 UST x 1,5 de FA = 30 UST.

D.3. A aplicação do fator de ajuste deve ser sempre acompanhada de justificativa e não será associada a um projeto inteiro, mas apenas àquelas demandas (tíquetes) específicas que efetivamente o justificarem.

D.4. Quando aplicável um desses fatores, poderão ser exigidos testes mais detalhados, e um nível maior de cobertura destes testes, a ser definido na demanda.

D.5. A definição do fator de ajuste porventura aplicável a determinada demanda é prerrogativa da fiscalização.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ANEXO 5

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO CÓDIGO-FONTE

A Avaliação automática do código-fonte

- A.1.** As avaliações automáticas serão feitas pela ferramenta Sonar 8.9 ou superior.
- A.2.** Caso alguma das métricas seja depreciada (*deprecated*) ou removida em futura versão do SonarQube que venha a ser adotada pelo Senado, a equipe de fiscalização poderá incluir uma nova métrica que trate de questões similares, comunicando a decisão previamente à contratada.
- A.3.** Caso não seja possível atingir alguma métrica especificada, a contratada poderá submeter justificativa aos fiscais do contrato. Se aceita a justificativa, não haverá penalização, redutores ou rejeição da demanda em decorrência da métrica em questão.
- A.4.** Caso seja submetido algum código já existente para manutenção/melhoria por profissionais da contratada, as métricas do código resultante devem estar iguais ou melhores do que antes da manutenção/melhoria.
- A.5.** As métricas e seus respectivos valores alvo exigidos da contratada serão aqueles adotados por padrão (perfil de qualidade) pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen) para a maioria de seus sistemas e devem evoluir com o passar do tempo.
- A.5.1.** Eventuais alterações nessas métricas serão previamente comunicadas à contratada e serão exigidas somente para as demandas ainda não iniciadas.
- A.6.** Em casos específicos, a critério do líder técnico e mediante justificativa amparada no tipo de sistema ou do processo de trabalho adotado pela célula de desenvolvimento, poderão ser adotadas métricas e valores alvo diversos do padrão do Prodasen.
- A.6.1.** Nesses casos, a contratada será comunicada previamente.
- A.7.** O conjunto de métricas e valores inicialmente exigidos serão os seguintes:



SENADO FEDERAL

Métrica	Unidade	Valor
Duplicated lines (%)	%	$\leq 5\%$
Maintainability Rating	Nota	A
Technical Debt Ratio	%	$\leq 2,5\%$
Reliability Rating	Nota	A
Security Rating	Nota	A
Blocker Issues	Unidades	= 0
Critical Issues	Unidades	= 0
Security Hotspots Reviewed	%	=100%
Unit Tests Coverage	%	definido pelo líder técnico
Unit Test Success Density	%	=100%
Skipped unit tests	Unidades	0

B Revisão de código (*code review*)

B.1. As revisões de código serão feitas de forma amostral, sempre que os fiscais ou líderes técnicos entenderem necessário.

B.1.1. As revisões de código poderão ser feitas, inclusive, em funcionalidades modificadas em meses anteriores, relativas a demandas já aceitas pelo Senado.

B.2. Inconformidades eventualmente detectadas por meio de revisões de código ensejarão abertura de “ocorrência”, ficando a contratada obrigada a corrigir no prazo estipulado nos IMR previstos na Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 13 do edital).

B.2.1. A ocorrência poderá ser classificada como de severidade média ou baixa, a depender dos riscos que esta possa causar.

B.3. Poderão ser verificados os seguintes aspectos nas revisões de código:

- Documentação da API Rest (Formato SWAGGER);
- Tradução dos conceitos de negócio para o código;
- Separação das camadas;
- Lógica de negócio separada de código de infraestrutura;
- Integração adequada com os serviços corporativos (Exemplo: *Single Sign On-SSO*, Gestão de Identidade, *Enterprise Content Management - ECM*, Banco de Dados, Política de *Logging*, etc);



SENADO FEDERAL

- Legibilidade e testabilidade do código usando os conceitos de complexidade cognitiva e ciclomática, respectivamente;
- Aspectos de segurança da informação, como vulnerabilidades no código e recomendações indicadas no OWASP Top 10;
- Boas práticas de codificação conhecidas como “*Clean Code*”.

B.3.1. A lista acima não é exaustiva, mas apenas um conjunto dos principais aspectos a serem verificados nas revisões de código.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ANEXO 6

PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO E ARQUITETURA JAVA DE REFERÊNCIA DO SENADO FEDERAL

A *Arquitetura Java de Referência do Senado Federal (SF)* permite desenvolver aplicações (sistemas) web através da utilização de um conjunto selecionado de produtos, padrões, APIs e frameworks de mercado, como também produtos e componentes desenvolvidos e mantidos internamente.

1. Tecnologias Base

As aplicações web desenvolvidas no Senado Federal têm como base a plataforma Java SE versão 8 ou superior e Java EE (Enterprise Edition) versão 8 ou superior, Spring Framework, Spring Boot, Spring Cloud, requerendo dos desenvolvedores sólidos conhecimentos nessas tecnologias.

2. Gerência de Configuração de Software e Automação do Ciclo de Vida de Produtos de Software

No Senado Federal existe uma cultura de automação, de entrega e implantação de software automatizada apoiados nas seguintes ferramentas:

- **Maven e NPM** para automação da construção e gestão de dependências das bibliotecas do produto de software.
- **Jenkins** para integração e entrega automatizada dos produtos.
- **Liquibase e Flyway** para evolução incremental automatizada de banco de dados relacional.
- **Git e Gitflow** para controle de versão de código-fonte do software.

3. Plataforma de Execução a Alta Disponibilidade

As aplicações corporativas normalmente executam em um ambiente de *containers* com alta disponibilidade. Para isso, uma mesma aplicação é executada em múltiplos *containers* que estão sendo hospedados em diferentes máquinas. Toda essa gestão de execução de *container* é realizada por meio do Docker, Rancher e Kubernetes. O Tomcat é o servidor de aplicação utilizado para



SENADO FEDERAL

disponibilizar as aplicações e o Hazelcast é utilizado para fazer a replicação de dados e sessões de usuários entre as diversas instâncias de uma mesma aplicação.

Produtos e tecnologias: Docker, Rancher, Kubernetes, Tomcat, Hazelcast, Spring Session.

4. Banco de Dados

Produto de mercado: O Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados utilizado como padrão é o

Oracle. Entretanto, também deve ser possível a utilização de PostgreSQL e MySQL para armazenar dados das aplicações em banco de dados relacional e Redis, ElasticSearch ou OpenSearch, MongoDB ou outro banco de dados de propósito específico para os bancos de dados não relacionais (NoSQL).

5. Persistência

A persistência dos sistemas é implementada usando *Data Access Objects (DAOs)* que são componentes específicos para o acesso e gravação das informações no banco de dados.

APIs e Frameworks: Java Persistence API (JPA), Hibernate, Hibernate Envers (Auditoria), QueryDSL, Spring-Jdbc, Spring Data, Lombok e componentes internos disponíveis.

6. Negócio

As classes de negócio devem conter a lógica de negócio da aplicação e o controle de segurança e de transação.

APIs e Frameworks: Spring, Spring Security e componentes internos disponíveis.

7. Web Services

Os componentes web services expõem os serviços da aplicação, preferencialmente, usando o padrão HTTP e REST.

As aplicações também podem consumir serviços de outras aplicações ou de terceiros que utilizam outras tecnologias baseadas no padrão JAX-WS e JAXB (SOAP, WSDL, XML).

Padrões e Frameworks: Jackson, JAX-RS, JAX-WS, JAXB, SOAP, WSDL, XML, Spring MVC, MapStruct, Netflix Eureka, Spring Cloud, Feign, Swagger e componentes internos disponíveis.



SENADO FEDERAL

8. Segurança

A autenticação e o controle de acesso são implementados usando o framework Spring Security, o CAS como servidor de autenticação (SSO) e o sistema corporativo GAUT provendo as permissões dos usuários.

Produto de mercado: CAS (Central Authentication Service)

Produto interno: GAUT (Gestão de Autorização)

Padrões e Frameworks: Spring Security, OAuth2, JSON Web Tokens (JWT), OIDC, TLS, mTLS e componentes internos disponíveis.

9. Gestão de Documentos

Documentos que são acessados e/ou gravados pelas aplicações podem estar armazenados no repositório corporativo de documentos SmartECM (Nuxeo). A API para acesso ao repositório de documentos pode ser o CMIS ou a API nativa do Nuxeo.

Produto de Mercado: SmartECM (Nuxeo).

APIs e Frameworks: API CMIS, API Cliente do Nuxeo e componentes internos disponíveis.

10. Interface Gráfica

O *front-end* das aplicações web do Senado Federal são desenvolvidos usando os padrões Web e os frameworks Apache Wicket ou Angular e seguem um padrão visual pré-definido para que os usuários tenham uma experiência similar diante de aplicações diferentes.

Padrões e frameworks: HTML, CSS3, JavaScript, JQuery, Ajax, Angular, Typescript, Wicket, Bootstrap, e-MAG e componentes internos disponíveis.

11. Relatórios e Manipulação de PDF

Diversas aplicações exigem a criação de relatórios ou mesmo uma manipulação mais complexa de APIs para geração de documentos PDF.

Padrões e frameworks: Jasper Reports e Apache POI.

12. Mensageria, comunicação assíncrona e eventos

Quando não houver requisito para a integração entre as aplicações ser síncrona, é possível utilizar o mecanismo de mensageria para aumentar a escalabilidade das aplicações e fornecer respostas mais tempestivas e resilientes aos usuários. Alguns exemplos de uso podem ser: sincronização de dados entre diferentes aplicações ou fontes de dados, criação de eventos que devem ser tratados por outras aplicações ou funcionalidades nativamente assíncronas como o envio de um e-mail.



SENADO FEDERAL

Padrões e frameworks: Spring Kafka, Kafka.

13. Logs e Monitoramento

Para gravar os logs das aplicações, realizar a coleta de métricas de monitoramento, visualização dos logs e métricas via *dashboards* e enviar notificações automatizadas de alertas, utilizam-se os frameworks e ferramentas citados abaixo.

Ferramentas e Frameworks de mercado: SL4J, Log4j, Logback, Micrometer.io, Spring Boot, Grafana, Kibana, Prometheus, Elasticsearch e ElastAlert.

14. Workflow e BPM

O Senado Federal possui uma arquitetura e conjunto de componentes próprios para padronizar e facilitar a automação de processos de negócio. Tais componentes fornecem uma implementação padronizada para abertura e acompanhamento das solicitações na Central de Serviços, eventual controle do fluxo de aprovação dessas solicitações pelos gestores dos solicitantes, e a execução direta do fluxo de entrega ou a integração com os sistemas *backends* de registro de atendimentos de solicitações (Ex: SIGAD).

Principais artefatos gerados em um caso de uso de automação:

- Modelagem do processo de negócio;
- Telas de solicitação de serviço ou execução de tarefa;
- Serviços Java de solicitação de serviço, execução humana (assíncrona) ou automatizada (síncrona) de uma tarefa que irão conter a definição e a lógica de negócio do processo;
- Modelo Java que contém a definição das informações de solicitação e fluxo de informações que transitará pelas diversas tarefas do processo de negócio;
- Serviços de Integração com os *Backends*: (Sigad, Ergon, etc);
- Web Services responsáveis por expor informações do backend para as telas de solicitação ou tarefas.

Produto interno: Central de Serviços, Tarefas e Pedidos.

Componente interno: Conjunto de componentes Workflow (telas base para solicitações e tarefas, classes base para os serviços e *engine* de execução).

15. Testes

Testes unitários e de integração serão baseados nos frameworks citados abaixo.

Frameworks e conceitos: TDD (*Test-driven development*), BDD (*Behaviour-driven development*), JUnit, Mockito, PowerMock e Spring Boot Test.



SENADO FEDERAL

16. Execução de rotinas em Batch

Em algumas aplicações pode haver a necessidade de execução de rotinas em *batch* agendadas. Nesse caso, os seguintes frameworks poderão ser usados:

Frameworks: Quartz. Spring Batch.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ANEXO 7

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS

- A** O SENADO avaliará objetivamente, por meio de formulário aplicado bimestralmente, as competências e habilidades (*soft skills*) previstas para cada perfil profissional.
- B** As competências e habilidades previstas para os perfis profissionais serão divididas nos 4 (quatro) grupos a seguir, que comporão o formulário.:

Grupo 1 – Proatividade	Grupo 2 – Celeridade nas entregas e eficiência
1.1. Busca rapidamente resolver quaisquer impedimentos que interfiram no bom andamento do serviço;	2.1. Atenção aos prazos - entrega as atividades dentro dos prazos que foram acordados com o líder técnico;
1.2. Proatividade na busca de novas tarefas, evitando tempo de ociosidade.	2.2. Eficácia - Realiza suas entregas com a qualidade esperada (sem necessidade de retrabalho) e resolve ocorrências e pendências de modo definitivo.
1.3. Atitude colaborativa - busca e apresenta alternativas para viabilizar as demandas quando a solução não é trivial.	2.3. Eficiência - Resolve ocorrências com celeridade.
Grupo 3 – Qualidade nas entregas	Grupo 4 – Atualização tecnológica
3.1. Atenção a detalhes de <i>design</i> e <i>layout</i> , buscando, na medida do possível, realizar entregas “ <i>pixel perfect</i> ”;	4.1. Realiza cursos ou busca outras formas de se manter atualizado(a) acerca das novidades da profissão;
3.2. Realiza testes detalhados e abrangentes antes de entregar uma demanda;	4.2. Atitude construtiva – pesquisa novas abordagens ao se deparar com problemas e situações para os quais não conhece a solução;
3.3. Atenção a requisitos de performance e segurança.	4.3. Iniciativa para melhorias tecnológicas – Busca, mesmo para sistemas legados, sugerir e viabilizar melhorias e atualizações tecnológicas.



SENADO FEDERAL

- C** Cada um dos 12 subitens da tabela acima deverá ser pontuado, atribuindo-se um valor (de 1 a 5, sendo 5 a melhor nota).
- D** Os resultados das avaliações deverão constar dos processos de pagamento ou de acompanhamento do contrato, ou registrados em algum outro meio que permita consulta posterior, indicado pela equipe de fiscalização.
- E** A avaliação de cada profissional deverá ser realizada bimestralmente.
 - E.1.** A avaliação poderá ser dispensada nos casos em que o líder técnico e o P.O. entenderem que as competências e habilidades de determinado profissional estão totalmente satisfatórias, devendo, nesses casos, declarar tal condição no mesmo meio utilizado para registro das avaliações, conforme definido no item D deste anexo.
 - E.2.** A avaliação não será realizada quando o profissional estiver ocupando o posto de trabalho há menos de 45 dias corridos;
- F** O resultado esperado por profissional é no mínimo de 70% da pontuação máxima.
- G** Os resultados dessas avaliações serão utilizados para fins de gestão de desempenho contratual, e, eventualmente, para embasar pedidos de substituição de profissionais, sem que haja a divulgação das informações a terceiros.
 - G.1.** Caso o profissional acumule avaliações abaixo do valor mínimo, no quantitativo de duas subsequentes ou três intercaladas, poderá ser solicitada a substituição do profissional.
 - G.2.** Esses resultados NÃO serão utilizados na apuração da fatura mensal, não havendo qualquer redutor nos pagamentos decorrentes diretamente desses dados.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ANEXO 8

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O SF estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- f) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- g) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;



SENADO FEDERAL

h) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, com vigência idêntica à do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;



SENADO FEDERAL

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome
Diretor
NOME DA EMPRESA.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ANEXO 9

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

Item 1 / Subitem	Categoria	Qtde. de profissionais	Carga horária	Salário Base
1	Desenvolvedor Java Pleno	17	40 horas semanais (8 horas diárias)	R\$ 10.039,88
2	Desenvolvedor Java Sênior	18		R\$ 14.142,59
3	Desenvolvedor PL/SQL Sênior	4		R\$ 12.526,80
4	Arquiteto de Plataforma	4		R\$ 17.861,52
5	Scrum Master	7		R\$ 12.255,47

Observações:

1. Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).
2. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
3. A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em



SENADO FEDERAL

decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

4. Dado o formato majoritariamente remoto de prestação dos serviços, no qual pode haver profissionais residentes em diversas localidades do país, faz-se necessário esclarecer que, na presente contratação, **será adotada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) referente ao Distrito Federal – DF.**

4.1.1. Considerando as tecnologias de informação e comunicação que serão empregadas pelo Senado Federal para disponibilizar o ambiente de trabalho (ambiente tecnológico) para os profissionais da CONTRATADA, estes irão atuar como se estivessem dentro da rede de computadores interna (rede local) do Senado. Assim, resta claro que os serviços residirão na sede do Senado Federal.

4.1.2. A adoção da CCT do Distrito Federal (DF) no âmbito da presente contratação considera a territorialidade (abrangência e competência territorial) do sindicato competente no qual residirão os serviços prestados. Isto é, **para todos os efeitos**, no âmbito da presente contratação, **a territorialidade a ser considerada será a do Senado Federal.**

4.1.3. Pelos motivos acima expostos, considerou-se a CCT do DF. Entretanto, alternativamente, pode-se adotar a CCT da UF da sede da empresa, respeitadas todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ANEXO 10

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA									
ITEM 1 / Subitem	Categoria profissional	Qtde meses 1 a 4	Qtde meses 5 a 8	Qtde meses 9 a 12	Custo Unitário	Custo meses 1 a 4	Custo meses 5 a 8	Custo meses 9 a 12	Total Aual (12 meses)
1	Desenvolvedor Java Pleno	9	13	17	20.180,13	726.484,68	1.049.366,76	1.372.248,84	3.148.100,28
2	Desenvolvedor Java Sênior	10	14	18	28.072,47	1.122.898,80	1.572.058,32	2.021.217,84	4.716.174,96
3	Desenvolvedor PL/SQL Sênior	2	3	4	24.964,20	199.713,60	299.570,40	399.427,20	898.711,20
4	Arquiteto de Plataforma	2	3	4	35.226,53	281.812,24	422.718,36	563.624,48	1.268.155,08
5	Scrum Master	4	6	7	24.442,24	391.075,84	586.613,76	684.382,72	1.662.072,32
TOTAL MÃO DE OBRA		27	39	50		2.721.985,16	3.930.327,60	5.040.901,08	11.693.213,84

Obs: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos, conforme Anexo 12 do edital.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ANEXO 11

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011 COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA									
ITEM 1 / Subitem	Categoria profissional	Qtde meses 1 a 4	Qtde meses 5 a 8	Qtde meses 9 a 12	Custo Unitário	Custo meses 1 a 4	Custo meses 5 a 8	Custo meses 9 a 12	Total Aual (12 meses)
1	Desenvolvedor Java Pleno	9	13	17	18.405,66	662.603,76	957.094,32	1.251.584,88	2.871.282,96
2	Desenvolvedor Java Sênior	10	14	18	25.553,30	1.022.132,00	1.430.984,80	1.839.837,60	4.292.954,40
3	Desenvolvedor PL/SQL Sênior	2	3	4	22.738,30	181.906,40	272.859,60	363.812,80	818.578,80
4	Arquiteto de Plataforma	2	3	4	32.032,29	256.258,32	384.387,48	512.516,64	1.153.162,44
5	Scrum Master	4	6	7	22.265,60	356.249,60	534.374,40	623.436,80	1.514.060,80
TOTAL MÃO DE OBRA		27	39	50		2.479.150,08	3.579.700,60	4.591.188,72	10.650.039,40

Obs: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos, conforme Anexo 12 do edital.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022_

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ANEXO 12

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 5/2017, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			Percentuais
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		



SENADO FEDERAL

	Intervalo interjornada		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		



SENADO FEDERAL

	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		
	TOTAL :		
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	
	13º Salário		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		
	TOTAL :		
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		
	TOTAL :		
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	
	TOTAL :		
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		
	TOTAL :		



SENADO FEDERAL

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		-
4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	TOTAL :		-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)		
	Tributos Federais (COFINS)		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013 (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)		
	Subtotal		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES



SENADO FEDERAL

	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.



SENADO FEDERAL

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens 'Aviso Prévio Trabalhado' e 'incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado' serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº 12.506/2011, em atendimento ao exposto no Parecer nº 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão nº 1186/2017 - Plenário/TCU.

Os valores percentuais do "Aviso Prévio Trabalhado" e do "Aviso Prévio Indenizado" deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

A exclusão do "Aviso Prévio Trabalhado" e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item "Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado"

O valor percentual do item "Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado" será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ANEXO 13

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços de apoio técnico especializado no desenvolvimento e manutenção de *software* na plataforma Java e na linguagem PL/SQL, com utilização de práticas e princípios de métodos ágeis para o Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo n.º 00200.005178/2022-12, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de apoio técnico especializado no desenvolvimento e manutenção de software na plataforma Java e na linguagem PL/SQL,**



SENADO FEDERAL

com utilização de práticas e princípios de métodos ágeis para o Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II – apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III – efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

V – fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VI – comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VII – substituir, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) gozo de férias e licenças superiores a 30 dias;

a.1) Os profissionais da CONTRATADA deverão ter suas férias marcadas, preferencialmente para o mês de janeiro, no percentual mínimo de 30% e máximo de 50% do total de profissionais previstos no edital, seus anexos e neste contrato, sem



SENADO FEDERAL

necessidade de reposição, em razão da diminuição dos serviços a serem prestados neste período.

a.2) Como regra geral, não será exigida da CONTRATADA a reposição de posto de trabalho, nos casos de férias ou licenças estabelecidas em lei, quando se tratar de período igual ou inferior ao estabelecido na alínea “a”.

a.2.1) Para os casos em que seja imprescindível a presença do posto de trabalho, o SENADO poderá solicitar sua reposição à CONTRATADA, mesmo quando se tratar de períodos de afastamento menores ou iguais ao estabelecido na alínea “a”.

a.3) Os períodos de ausência de profissional do posto de trabalho, seja por férias, licença ou substituição, serão descontados do faturamento mensal devido à CONTRATADA.

- b)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- c)** solicitação do fiscal do contrato, no caso de se constatar que o profissional não possui capacidade técnica para execução das tarefas e atividades solicitadas, observadas as atribuições e conhecimentos obrigatórios para cada perfil elencados no Anexo 2 do edital;
 - c.1)** Após disponibilização de novo funcionário da CONTRATADA para prestação do serviço, caso o SENADO identifique nos primeiros 30 dias que este funcionário não atende aos requisitos dos Perfis Profissionais exigidos, a CONTRATADA será notificada sobre a devolução do profissional e a remuneração pelo posto será reduzida em 50% (cinquenta por cento) no mês correspondente.
 - c.2)** A alocação de funcionários da CONTRATADA que não atenderem aos requisitos dos Perfis Profissionais exigidos por 3 vezes consecutivas ou por 6 vezes alternadas no período de 8 meses para o mesmo perfil poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato.
- d)** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e)** quando não possuir a qualificação mínima exigida;
- f)** sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado; e
- g)** quando, por motivo alheio à vontade do gestor e do fiscal do contrato, o profissional for desligado da empresa da CONTRATADA ou retirado da prestação dos serviços.

VIII - promover o repasse de conhecimento aos seus novos profissionais em caso de substituição, minimizando problemas relacionados à continuidade e qualidade dos serviços prestados;

IX - fornecer aos seus profissionais os cursos, treinamentos e materiais de estudo necessários para a boa execução dos serviços, observadas as tecnologias, práticas e ferramentas já elencadas no edital, seus anexos e neste contrato, além das que se fizerem necessárias durante a execução



SENADO FEDERAL

contratual, tendo em vista a adoção de novas tecnologias e as atualizações tecnológicas que o SENADO vier a realizar;

X – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte (quando for o caso) para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XII – efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XIII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIV – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

c) Dada a natureza remota da prestação dos serviços, fica o SENADO autorizado a, sempre que entender necessário, verificar a compatibilidade e consistência entre os dados fornecidos pela CONTRATADA relativos ao cumprimento da jornada de trabalho com os registros gravados nas ferramentas e trilhas de auditoria do ambiente tecnológico do SENADO, como, por exemplo, sessões de login, registro de uso da VPN, gravação nos repositórios de código-fonte, atualização de base de dados, etc;

c.1) Para realizar os procedimentos previstos nesta alínea, essa ferramenta de controle de frequência deve apresentar funcionalidade que permita a exportação de seus dados em formato aberto, como XML ou CSV.



SENADO FEDERAL

XV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

XVI – alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital);

XVII – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVIII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XIX – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XX – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XXI – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XXII – apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXIII – entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



SENADO FEDERAL

XXIV – entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXV – entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXVI – apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXII;

XXVII – entregar o modelo de autorização constante no Anexo 16 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXVIII – providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXIX – viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:



SENADO FEDERAL

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXX – Após autorização do SENADO, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

- a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.
- b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.
- c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra “a”.
- d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra “b” acima.

XXXI – responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXII – observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, Anexo 22 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência



SENADO FEDERAL

doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 21 do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/20__.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO NONO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá garantir o sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, conforme detalhado no Anexo 8 do edital.



SENADO FEDERAL

I - Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para realizar as tarefas que lhe serão confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos e pelos fatos decorrentes deste ilícito.

II - A CONTRATADA deverá solicitar tempestivamente ao SENADO a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do SENADO, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII – fornecer acesso aos sistemas informatizados e às ferramentas de *software* a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados; e



SENADO FEDERAL

VIII – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO PROCESSO DE TRABALHO

Os profissionais serão alocados em “células de desenvolvimento”, que atuarão de acordo com as práticas e princípios dos métodos ágeis de desenvolvimento de *software*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As células de desenvolvimento que tiverem como foco a implementação de novos produtos de *software* ou grandes evoluções em produtos existentes (projetos) seguirão um processo de trabalho baseado no *Scrum*, atuando, sempre que possível, em um único projeto por vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As células de desenvolvimento que tiverem como foco a sustentação de soluções seguirão um processo de trabalho baseado no *Lean/Kanban*, no qual receberão um fluxo constante de demandas de manutenção de um determinado conjunto de sistemas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente do formato de trabalho da célula de desenvolvimento (projeto ou sustentação), as demandas serão planejadas e executadas em ciclos curtos (iterações ou sprints), de até 1 mês de duração, visando manter a essência do desenvolvimento ágil, bem como facilitar as avaliações mensais dos serviços previstas nos IMR (produtividade, qualidade e aderência ao processo de trabalho), conforme o disposto na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO QUARTO – O Scrum Master, profissional da CONTRATADA, também será alocado nas células de desenvolvimento, podendo atuar em até três células distintas, nas quais exercerá, além do papel de facilitador inerente ao papel, atividades gerenciais e administrativas da equipe, a exemplo das medições dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O mapeamento de processos e o levantamento de requisitos será feito majoritariamente por servidores do SENADO, que atuarão como *Product Owner* (PO) e Líder Técnico de projetos e produtos de *software*.

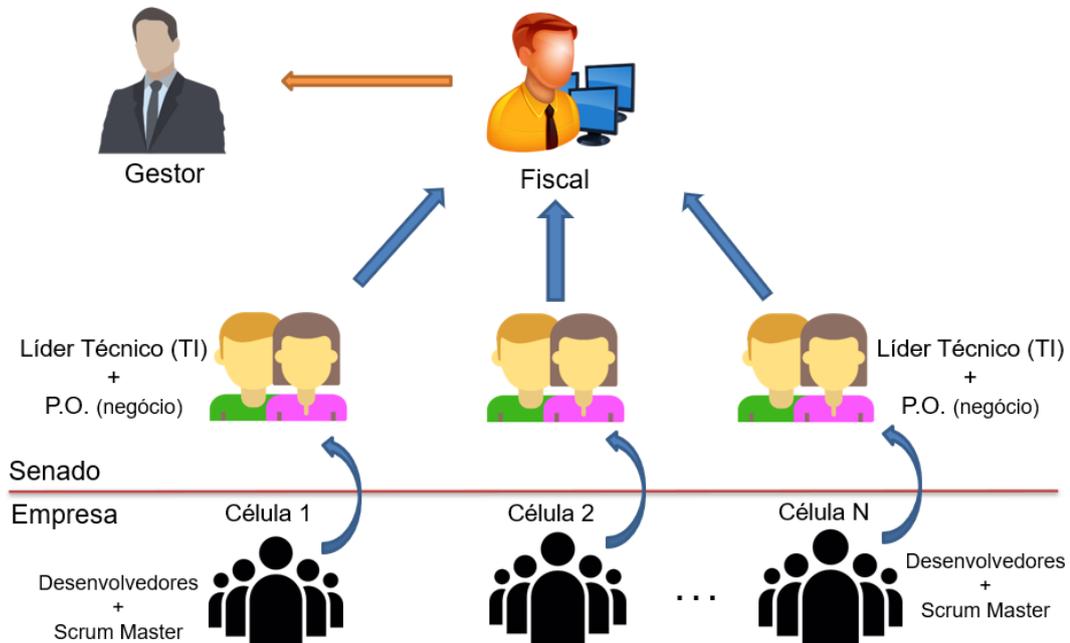
I – O *Product Owner* (PO) é o servidor representante da área demandante do sistema em desenvolvimento ou manutenção (área de negócio), responsável por construir a visão do produto, definir requisitos, planejar o roadmap e homologar as entregas do ponto de vista do negócio.

II - O Líder técnico é o servidor da área de TI designado para acompanhar o dia a dia de uma célula de desenvolvimento, sendo responsável por intermediar a comunicação entre o PO e a



SENADO FEDERAL

equipe da CONTRATADA, detalhar os requisitos em um nível mais técnico, homologar as entregas do ponto de vista técnico e apurar as medições de IMR.



a) O Líder técnico deve, sempre que possível, acompanhar diariamente o trabalho da(s) célula(s) de desenvolvimento sob sua responsabilidade, buscando participar das reuniões diárias (*daily meeting*) e estar disponível para sanar dúvidas técnicas e negociais e apoiar na remoção de eventuais impedimentos que a equipe se depare.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos de *software* entregues pela CONTRATADA devem se manter estáveis e utilizáveis durante todo o período de vigência do contrato. Eventuais “ocorrências” (defeitos, *bugs*, etc.) devem ser corrigidos nos prazos definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As atividades a serem executadas pelos profissionais da CONTRATADA, de forma resumida, serão as seguintes:

I – Apoio às atividades de levantamento e documentação de requisitos;

II - Análise e projeto de *software*;

III - Codificação de *software*;

IV - Testes de *software* (ex: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade);



SENADO FEDERAL

V - Modelagem de dados (modelo lógico e físico);

VI - Controle de versões de código-fonte de *software* e geração de *builds*;

VII - Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambiente de não-produção (ex: desenvolvimento, homologação, etc) e publicação (*deploy*) dos sistemas desenvolvidos nesses ambientes;

VIII - Participação ativa nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil;

IX - Medição do *software* produzido conforme os critérios definidos no edital, seus anexos e neste contrato;

X - Documentação do *software* entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis (*barely sufficient documentation*);

XI - Transferência de conhecimento acerca dos projetos para a equipe do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas deverão adotar as boas práticas de engenharia de *software* para garantir a qualidade do incremento de *software* que será entregue.

I - Algumas boas práticas são:

- a) Refactoring (melhorar o código-fonte sem alterar comportamento);
- b) Desenvolvimento dirigido por testes;
- c) Inspeção de código;
- d) Integração contínua;
- e) Padrões de projeto;
- f) Modularização das funcionalidades;
- g) Baixo acoplamento e alta coesão das funcionalidades;
- h) Reusabilidade de componentes.

PARÁGRAFO NONO – As tecnologias e ferramentas utilizadas para o desenvolvimento de sistemas deverão seguir a Arquitetura de Referência Java do SENADO, detalhados no Anexo 6 do edital.

I – As exceções ao uso dessas tecnologias deverão ser explicitamente aprovadas pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - A arquitetura de referência e a plataforma de desenvolvimento do SENADO estão em constante evolução. Sempre que houver mudanças de versão ou adoção de novas tecnologias, a CONTRATADA será comunicada e deverá se adaptar, providenciando os treinamentos necessários para os profissionais alocados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os produtos a serem desenvolvidos ou sustentados pelos profissionais da CONTRATADA deverão:

I - Utilizar todas as ferramentas que o Prodasen/SENADO utiliza em seu ciclo de desenvolvimento;

II - Integrar-se com as bases de dados informatizadas existentes no ambiente do SENADO, sendo essas bases alimentadas por sistemas internos e de terceiros;

III - Seguir diretrizes de segurança estabelecidas pela política de segurança da informação do SENADO e demais normas internas relacionadas ao tema;

IV - Ter desempenho (tempo de resposta) adequado aos padrões de mercado, que será mensurado por ferramenta disponibilizada pelo SENADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados para o SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será realizada, no SENADO, reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, com a participação do preposto e demais representantes da CONTRATADA, conforme agendamento a ser efetuado pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

I - A critério do SENADO, esta reunião poderá ser feita por vídeo conferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados **primordialmente de maneira remota**. No entanto, nas situações indicadas nesta cláusula, o SENADO poderá exigir a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A carga horária dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 40 horas semanais, perfazendo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, dentro do período entre 8h e 19h.

PARÁGRAFO QUARTO – Os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho devem ser disponibilizados exclusivamente para o SENADO, de modo que não podem ser compartilhados para a execução de outros contratos ou serviços prestados pela CONTRATADA, mantendo o foco e o compromisso efetivo nas necessidades do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 9 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO – Os postos de trabalho serão preenchidos de maneira gradual, preservada uma quantidade mínima inicial. Isto é, o quantitativo total de postos não será alocado já no início do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O quantitativo de postos de trabalho não constitui compromisso de demanda por parte do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – O cronograma e as regras para essa alocação gradual estão dispostos no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista abaixo:

I – Todos os equipamentos, conexões, *links* de dados, entre outros, necessários à prestação dos serviços e para a conexão à infraestrutura do SENADO, deverão ser providos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao SENADO. Além dos equipamentos usualmente necessários para esse tipo de serviço, a CONTRATADA deverá garantir que cada profissional tenha um *token* criptográfico específico para acesso à VPN do SENADO, câmera de vídeo (*webcam*) e fones de ouvido (*headphones*) para realização de vídeo chamadas.

II – As interações dos servidores do SENADO com os profissionais alocados serão diárias (sempre que possível), buscando manter a essência das metodologias ágeis no que diz respeito a comunicação constante, face a face, transparência e colaboração entre as partes.

a) Essas interações serão feitas por meio de *softwares* de *chat*, vídeo conferência e colaboração definidos e disponibilizados pelo SENADO, a exemplo do *Microsoft Teams*, *Redmine* e outras ferramentas que venham ser utilizadas pelo SENADO.

a.1) Em situações excepcionais, como indisponibilidade de licenças, poderão ser usadas outras ferramentas para vídeo conferências.

IV – Havendo necessidade de prestação de serviços dentro do SENADO, este fornecerá o espaço e os equipamentos para o trabalho da equipe técnica da CONTRATADA, incluindo mesas, cadeiras e computadores.

V – Apesar da natureza majoritariamente remota do serviço, será exigido que a CONTRATADA aloque profissionais em dedicação exclusiva aos projetos do SENADO, de acordo com os perfis profissionais exigidos.



SENADO FEDERAL

VI – As situações em que será requerida a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO, são:

a) Reuniões de Planejamento da *Sprint* (*sprint planning*) e Demonstração da *Sprint* (*sprint review*).

a.1) Nesses casos, será exigida a presença física do Scrum Master e ao menos dois terços dos desenvolvedores da equipe para essas reuniões. Em caso de 2/3 resultar em número não inteiro, deve-se considerar o número inteiro imediatamente maior. A critério do Líder técnico e do P.O., essas reuniões podem ocorrer em dias subsequentes.

b) Sempre que houver dificuldade, devido ao acesso remoto, na detecção ou resolução de algum problema nos sistemas desenvolvidos ou mantidos pela CONTRATADA, ou na sua infraestrutura tecnológica, como defeitos, inconsistências ou incompatibilidades com a infraestrutura de TI do SENADO.

b.1) Nesses casos, será exigida a presença de ao menos um membro da equipe técnica da CONTRATADA.

c) Primeiro mês de trabalho de uma célula de desenvolvimento:

c.1) Poderá ser exigido que ao menos um dos desenvolvedores da célula permaneça no SENADO durante a primeira *Sprint*/iteração daquela célula, por necessitar de muitas interações com diversas equipes do SENADO para instalação do ambiente de desenvolvimento, configurações do ambiente servidor e melhor entendimento inicial do produto a ser desenvolvido.

d) A critério do Líder técnico e do P.O., as situações acima poderão ocorrer de forma totalmente remota, por meio de videoconferências e acesso remoto, dispensando a necessidade de presença física.

VII – Apenas para fins de planejamento da CONTRATADA, sem limitar de forma alguma a discricionariedade do líder técnico e do P.O., estima-se a necessidade de pelo menos um dia por mês de prestação presencial dos serviços, de cada profissional, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Excepcionalmente, poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou nos fins de semana e feriados, limitada nos termos da CLT.

I - Nesse caso, as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas pelo SENADO, serão compensadas com a diminuição da jornada nos dias subsequentes, nos termos da CLT.



SENADO FEDERAL

II - São exemplos de situações que podem justificar essa excepcionalidade: ocorrências de severidade alta nos sistemas desenvolvidos ou sustentados por profissionais da CONTRATADA e atividades de implantação ou de testes que não possam ser realizadas em horário comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O SENADO não realizará a solicitação de serviços extraordinários com compensação pecuniária, de forma que não haverá pagamento adicional à CONTRATADA por qualquer tipo de serviço extraordinário realizado, horas-extras, adicional noturno, entre outros, executados por qualquer posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pela fiscalização ou pelo P.O.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados mensalmente com base em índices de produtividade, de qualidade e aderência ao processo de trabalho, os quais podem ensejar redutores ou glosas nos pagamentos, conforme detalhado nos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) constantes da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo código-fonte produzido pelos profissionais da CONTRATADA será de propriedade do SENADO e deverá estar em conformidade com os padrões de qualidade de código estabelecidos no Anexo 5 do edital, que serão verificados por meio de ferramenta automatizada (*SonarQube*), bem como, de forma amostral, por revisões de código (*code review*).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais da CONTRATADA serão avaliados individualmente, de forma periódica e objetiva, por meio de formulário próprio, quanto às competências e habilidades comportamentais (*soft skills*) demonstradas na execução dos serviços, conforme estabelecido no Anexo 7 do edital.

I – O objetivo dessas avaliações é fornecer um mecanismo objetivo e estruturado de reporte à CONTRATADA do desempenho dos profissionais na prestação dos serviços.

a) Eventualmente, essas avaliações poderão embasar sugestões de melhoria dirigidas à CONTRATADA e pedidos de substituição de profissionais.

II – Portanto, os resultados dessas avaliações não serão usados para fins de apuração da fatura mensal devida à CONTRATADA e nem serão divulgados a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as atividades repassadas para a CONTRATADA deverão estar registradas no sistema de gestão de demandas do SENADO (atualmente o *Redmine*).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Para identificar a conformidade das entregas realizadas pela CONTRATADA, cada demanda executada pelos profissionais da CONTRATADA receberá, no momento da homologação pelo Líder técnico ou pelo P.O., uma das seguintes classificações:

I – Aceita – quando a demanda entregue for aceita integralmente pelo SENADO, não cabendo nenhum ajuste.

II – Aceita Parcialmente, com prazo de até 3 (três) dias úteis para resolução de pendências – quando a demanda entregue for recebida integralmente pelo SENADO, mas há necessidade de pequenos ajustes no código e/ou artefatos entregues.

III - Rejeitada – quando a demanda entregue (ou parte dela) não for aceita pelo SENADO, situação na qual a CONTRATADA deverá refazer a demanda rejeitada ou a parte dela recusada, podendo sujeitar-se aos redutores de pagamento decorrentes dos IMR descritos na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO QUINTO – O Líder técnico ou o P.O. devem efetuar a homologação das demandas (aceitando ou rejeitando) no prazo de até 10 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

I - Além dos requisitos funcionais estabelecidos nas demandas, a homologação levará em consideração aspectos como usabilidade, desempenho, confiabilidade, segurança das aplicações, entre outros requisitos não funcionais.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de entregas em desconformidade com o especificado, a decisão a respeito do enquadramento em Aceitação Parcial ou Rejeição é prerrogativa do líder técnico e do P.O. responsável pela célula de desenvolvimento, baseada nos critérios citados no Parágrafo Quinto desta cláusula.

I – Nos casos de Aceitação Parcial, caso as pendências não sejam resolvidas no prazo estabelecido, a demanda poderá ser considerada “Rejeitada”.

II - Nos casos de Rejeição, o prazo será discutido entre as partes, sendo no máximo a quantidade de dias do prazo originalmente acordado.

a) A CONTRATADA estará sujeita a penalidades, previstas na Cláusula Décima Quinta, e a ajustes referentes ao IMR, previstos na Cláusula Sétima, mesmo refazendo os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As demandas entregues somente serão consideradas como finalizadas após a homologação pelo Líder técnico ou pelo P.O., por meio de registro no sistema de gestão de demandas adotado pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, Relatório Mensal de Atividades referente ao mês anterior, contendo todo o



SENADO FEDERAL

detalhamento a respeito das atividades executadas no âmbito do contrato. O Relatório deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Para cada posto de trabalho:

- a)** Demandas (*tickets*) concluídos pelo profissional;
- b)** Contagem detalhada das UST relacionadas a cada *ticket*, com base no Repertório de atividades (Anexo 4 do edital);
- c)** Total de UST resultante das demandas entregues pelo profissional.

II - Para cada uma das células de desenvolvimento ou dos sistemas desenvolvidos, mantidos ou monitorados pela CONTRATADA:

- a)** Relatório de “ocorrências” abertas e resolvidas, contendo no mínimo a identificação da ocorrência (número e título do *ticket*), a data e a hora de abertura e de resolução;
- b)** Relatório da avaliação automatizada da qualidade do código fonte;
- c)** Indicação de *tickets* que foram incluídos no *backlog* da *Sprint* ou da iteração, mas não foram construídos, não foram apresentados ou foram rejeitados na demonstração da *Sprint* ou no final do prazo da iteração;
- d)** Quantidade de defeitos, inconformidades ou inconsistências detectadas na etapa de homologação das demandas;
- e)** Quantidade de defeitos identificados em produção (monitorados por até 6 meses após a homologação das entregas realizadas).

III - Em relação ao contrato como um todo:

- a)** Relação de novas alocações de postos de trabalho realizadas a pedido do SENADO, incluindo a data de solicitação e efetivo cumprimento;
- b)** Relação de desalocações de postos de trabalho naquele mês, incluindo o motivo da desalocação, a data de solicitação ou aviso e do efetivo desligamento;
- c)** Relação de profissionais substituídos, incluindo o motivo da substituição e as datas de solicitação e efetiva substituição.

IV - O relatório deve apresentar ainda uma apuração preliminar dos indicadores estabelecidos na Cláusula Sétima.



SENADO FEDERAL

V - Opcionalmente, o relatório poderá apresentar recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para os próximos meses, além de qualquer outra informação relevante para a gestão contratual.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal do contrato realizará avaliação do Relatório Mensal de Atividades, autorizando a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal, com o valor estabelecido em conformidade com o atingimento dos IMR estabelecidos na Cláusula Sétima.

I - Os líderes técnicos auxiliarão na fiscalização do contrato, devendo validar e se responsabilizar pelas informações a respeito dos IMR referentes aos profissionais, células de desenvolvimento e sistemas sob sua responsabilidade, de forma a subsidiar o fiscal com informações técnicas do dia a dia da prestação dos serviços, uma vez que estão mais integrados às células de desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços prestados serão avaliados de forma individualizada, quanto a três aspectos principais:

I – Produtividade: esse quesito visa avaliar quantitativamente os serviços executados, quanto ao volume de entregas realizadas em determinado período.

II – Qualidade: esse aspecto visa aferir e avaliar a excelência dos serviços prestados, de acordo com o alcance de exigências e cumprimento de requisitos.

III - Aderência ao processo de trabalho: esse aspecto tem o objetivo de avaliar a capacidade da CONTRATADA no cumprimento do processo de trabalho estabelecido para o contrato e no recrutamento e na manutenção das equipes e na retenção de talentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada um dos aspectos avaliados, foram estabelecidos indicadores que serão aferidos durante a execução contratual, principalmente ao final de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os três primeiros meses de execução do contrato, contados a partir do efetivo início da prestação dos serviços, serão considerados um “período de adaptação”, razão pela qual será flexibilizada a aplicação de redutores nos pagamentos em razão dos IMR aqui estabelecidos, da seguinte forma:

I – No 1º e no 2º mês, os índices serão apurados, mas o pagamento não sofrerá reduções;

II - No 3º mês, os redutores que eventualmente sejam aplicados serão decrescidos de 50% dos percentuais definidos nesta cláusula;



SENADO FEDERAL

III - Para fins de contagem desse “período de adaptação”, considerar-se-á o mês calendário, e não o intervalo de 30 dias. Por exemplo: caso a prestação dos serviços se inicie no dia 18/09/2022, o primeiro mês será considerado de 18 a 30/09/2022; o segundo mês será de 01 a 31/10/2022 e o terceiro mês será de 01 a 30/11/2022.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente, caso algum dos indicadores estabelecidos nesta cláusula se torne inviável na prática, poderá haver revisões pontuais, desde que não alterem as bases de valores contratuais. Cabe à fiscalização, com a concordância do gestor do contrato, a decisão pela revisão de algum indicador de IMR específico.

I - Nesses casos, a fiscalização buscará, na medida do possível, um consenso com a CONTRATADA.

a) Essas alterações deverão ser efetivadas por meio de aditivo contratual, que seguirá o respectivo rito processual.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os indicadores em que a meta é calculada em percentual, caso o cálculo do percentual resulte em número não inteiro, deve-se utilizar a regra de arredondamento padrão.

PARÁGRAFO SEXTO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

I - Relativos à **produtividade**:

Indicador	
<i>Produtividade mínima</i>	
Item	Descrição
Meta a cumprir	110 UST por mês, por desenvolvedor ou arquiteto de plataforma.
Periodicidade	Mensal, podendo a apuração ser realizada bimestralmente, a critério da fiscalização.
Faixas de ajuste no pagamento	Atendimento de 85% a 99% da meta: desconto de 5%. Abaixo de 85% da meta: desconto de 10%, Os descontos serão calculados sobre o valor mensal de cada posto de trabalho que deixar de atingir a meta.
Variações possíveis	A depender do tipo de sistema que o desenvolvedor está atuando, a critério do líder técnico, essa meta poderá ser alterada em até 25% para mais ou 25% para menos, desde que informado à CONTRATADA antes do início do mês. Considerando o tempo para ambientação, no primeiro mês de trabalho de um profissional recém alocado, essa meta poderá ser decrescida em 50%, a critério do líder técnico.



SENADO FEDERAL

Observação	Nas células de sustentação, a critério do líder técnico e mediante justificativa, esse indicador poderá ser dispensado nos casos em que não houver quantidade de demandas suficientes para atingir a meta de produtividade ou nos casos em que o esforço de análise e investigação dos problemas for consideravelmente maior do que as estimativas de esforço.
-------------------	--

Indicador	
Tempestividade na solução de ocorrências	
Item	Descrição
Meta a cumprir	Solução de todas as ocorrências dentro do prazo estabelecido, considerando a severidade do problema: Severidade ALTA – até 6 horas corridas; Severidade MÉDIA – até 2 dias úteis; Severidade BAIXA – até 4 dias úteis. Excepcionalmente, mediante justificativa de ordem técnica aceita pelo líder técnico, os prazos aqui estabelecidos poderão ser dilatados por até o dobro do período definido.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	Severidade ALTA – 0,5% para cada 2 horas de atraso. Severidade MÉDIA – 0,5% por dia útil de atraso. Severidade BAIXA – 0,3% por dia útil de atraso. Os valores serão calculados sobre o valor mensal de um posto de trabalho de um desenvolvedor Java sênior.
Variações possíveis	<u>Severidade ALTA:</u> Afeta a disponibilidade da solução de software e/ou comprometimento grave de funcionalidade, dados ou ambiente. Também aplicável à erros ou inconsistências em funcionalidades críticas, que, caso não resolvidas imediatamente, podem gerar prejuízos financeiros ou de imagem ao SENADO ou a terceiros. <u>Severidade MÉDIA:</u> Não afeta a disponibilidade da solução de software, porém apresenta problema que compromete funcionalidade, dados ou ambiente. Também aplicável para ajustes decorrentes de aceitação parcial da demanda na etapa de homologação. <u>Severidade BAIXA:</u> Necessidade de melhoria ou ajuste em funcionalidade, dados ou ambiente. Tem caráter mais preventivo ou de garantia da qualidade do produto. A classificação da severidade será informada na abertura da ocorrência.
Observação	Para este indicador, serão consideradas “ocorrências” : a) Defeitos (<i>bugs</i>), inconsistências nos dados ou comportamentos incorretos <u>em softwares produzidos pela CONTRATADA</u> ou em funcionalidades específicas em que



SENADO FEDERAL

	<p>tenha havido demandas de manutenção para a CONTRATADA;</p> <p>b) Necessidade de ajuste no código fonte decorrente de problemas de qualidade de código <u>produzido pela CONTRATADA</u>, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 5 do edital;</p> <p>c) Problemas de performance nas aplicações <u>produzidas pela CONTRATADA</u>;</p> <p>O marco para início da contagem desses prazos para solução definitiva se inicia com o registro formal da ocorrência.</p> <p>Para as ocorrências de severidade alta, considera-se horas “corridas” aquelas dentro do período das 8h às 19h, inclusive nos finais de semana e feriados.</p>
--	---

II - Relativos à qualidade dos produtos entregues:

Indicador	
<i>Avaliação automática da qualidade do código fonte</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir qualidade de código, visando facilitar futuras manutenções e evitar brechas de segurança.
Meta a cumprir	Código entregue conforme métricas definidas
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	2% sobre o valor do posto de trabalho de um desenvolvedor Java sênior, para cada produto de software em desconformidade.

Indicador	
<i>Defeitos identificados em produção</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização de testes extensivos pela equipe da CONTRATADA, visando evitar indisponibilidade das funcionalidades, mitigar riscos de geração de dados inconsistentes e de percepção de baixa qualidade da solução por parte dos usuários.
Meta a cumprir	Até 5 defeitos identificados em produção por mês, para cada produto de software.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	Mais de 5 e menos de 9 defeitos: 2,5% Mais de 10 bugs identificados: 0,3% por defeito Os percentuais acima se referem ao desconto sobre o valor do posto de trabalho de um desenvolvedor Java sênior, para cada produto de software em desconformidade.



SENADO FEDERAL

Observação	Para este indicador, considera-se defeito qualquer bug, erro em tempo de execução, inconsistência ou comportamento incorreto em funcionalidades desenvolvidas ou mantidas pela CONTRATADA. A homologação das funcionalidades não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos encontrados posteriormente. Os defeitos em produção serão monitorados, para fins deste indicador, por 6 meses após homologação das funcionalidades.
-------------------	---

Indicador	
<i>Defeitos identificados na etapa de homologação</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização de testes pela equipe da CONTRATADA, evitando erros facilmente verificáveis na etapa de homologação e o consequente desgaste com o P.O.
Meta a cumprir	Até 5 defeitos identificados na etapa de homologação, por mês, para cada produto de software.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	Entre 5 e 9 defeitos: 1,5% 10 ou mais defeitos identificados: 0,2% por defeito Os percentuais acima se referem ao desconto sobre o valor do posto de trabalho de um desenvolvedor Java sênior, para cada produto de software em desconformidade.
Observação	Diferentemente do indicador anterior, neste indicador consideram-se defeitos apenas os erros não tratados pelo código que impedem o usuário de prosseguir, exceções não capturadas, ou comportamentos claramente em desacordo com a especificação.

III - Relativos à aderência ao processo de trabalho e às práticas dos métodos ágeis:

Indicador	
<i>Rotatividade de profissionais</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir baixa rotatividade de profissionais, tendo em vista a longa curva de aprendizado do contexto negocial e tecnológico do SENADO.
Meta a cumprir	Substituição de, no máximo, 5% dos profissionais alocados, por mês.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	Substituição de mais de 5% e menos de 10%: desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal. Substituição de mais 10%: desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal.



SENADO FEDERAL

Variações possíveis	Caso não tenha havido substituições nos últimos 3 meses, a meta poderá ser flexibilizada (em determinado mês) para substituição de até 10% dos profissionais alocados.
Observação	Esse indicador será aplicado já no mês do desligamento do profissional do contrato, mesmo que a substituição ainda não tenha sido feita.

Indicador	
<i>Tempestividade na substituição de profissionais ou alocação de novos postos de trabalho</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as substituições ocorrerão no prazo estabelecido, sem atrasos.
Meta a cumprir	Substituição de profissionais ou alocação de novos postos de trabalho no prazo estabelecido em contrato (30 dias corridos).
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	Decorrido o prazo de 30 dias corridos sem que a CONTRATADA disponibilize outro profissional que atenda às exigências para seu perfil previstas no Anexo 2 do edital, será aplicado na fatura mensal o ajuste de: 0,5% por dia (corrido), calculado sobre o valor do posto de trabalho não preenchido, para cada posto de trabalho não preenchido.
Sanções subsequentes	Ultrapassado o prazo de 60 dias corridos sem a devida substituição ou alocação do profissional, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta.

Indicador	
<i>Percentual de demandas planejadas e efetivamente entregues</i>	
Item	Descrição
Meta a cumprir	85% das demandas incluídas no <i>backlog</i> da sprint entregues e aceitas na etapa de homologação.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	75% a 84% das demandas entregues e aceitas: desconto de 5%. Abaixo de 75% das demandas entregues e aceitas: desconto de 10%. Os descontos serão calculados sobre o valor mensal do posto de trabalho de um desenvolvedor Java sênior.
Observação	Considera-se demanda efetivamente entregue aquela considerada “Aceita” na data marcada para o final da Sprint ou da iteração. A critério do Líder técnico e do P.O., poderão ser dispensadas do cálculo deste indicador algumas demandas de menor prioridade que não puderam ser concluídas, desde que não comprometam o objetivo da Sprint e que a CONTRATADA comunique em até 2



SENADO FEDERAL

	dias úteis antes da data marcada para a Reunião de Demonstração (<i>sprint review</i>) ou final da iteração.
--	--

Indicador	
<i>Participação ativa nas reuniões de planejamento e demonstração da Sprint</i>	
Item	Descrição
Meta a cumprir	Todos os profissionais da CONTRATADA devem participar ativamente das reuniões de planejamento (<i>planning</i>) e demonstração da sprint (<i>review</i>) ou reunião de conteúdo similar a estas nas células de desenvolvimento que fazem parte.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	1% sobre o valor mensal do posto de trabalho, para cada profissional ausente, em cada reunião desse tipo.
Observação	O indicador será dispensado para o profissional que estiver de férias ou em alguma licença prevista na legislação vigente, devidamente comprovada pela empresa. No caso de células de sustentação que não tiverem cerimônias similares a essas reuniões, esse indicador será dispensado.

Indicador	
<i>Utilização adequada da ferramenta de gestão de demandas</i>	
Item	Descrição
Meta a cumprir	Atualizar o sistema de gestão de demandas com periodicidade mínima diária.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	0,5% sobre o valor mensal do posto de trabalho que deixar de atualizar o sistema de gestão de demandas, por dia útil.
Variações possíveis	A periodicidade mínima de atualização pode ser redefinida pelo líder técnico de cada célula, desde que informado previamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os descontos são cumulativos, ou seja, o faturamento da CONTRATADA poderá sofrer as reduções cabíveis pelo descumprimento de um ou mais níveis de serviços, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do faturamento no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos



SENADO FEDERAL

trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV – ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA									
ITEM 1 / Subitem	Categoria profissional	Qtde meses 1 a 4	Qtde meses 5 a 8	Qtde meses 9 a 12	Custo Unitário	Custo meses 1 a 4	Custo meses 5 a 8	Custo meses 9 a 12	Total Anual (12 meses)
1	Desenvolvedor Java Pleno	9	13	17					
2	Desenvolvedor Java Sênior	10	14	18					
3	Desenvolvedor PL/SQL Sênior	2	3	4					
4	Arquiteto de Plataforma	2	3	4					
5	Scrum Master	4	6	7					
TOTAL MÃO DE OBRA		27	39	50					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I – A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço constantes da Cláusula Sétima, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



SENADO FEDERAL

II - O atesto dos serviços pelo fiscal ficará condicionado à apresentação e validação das informações constantes do Relatório Mensal de Atividades, conforme especificado no Parágrafo Oitavo da Cláusula Sexta.

III – Após validação das informações constantes do Relatório Mensal de Atividades e cálculo de eventuais ajustes na fatura decorrentes de IMR, a CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês.

PARÁGRAFO QUARTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Sétimo e à apresentação de:

I – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II – Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV – comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V – tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI – planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII – planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e



SENADO FEDERAL

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Oitava, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Quinto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto no item 12.1.1, subalínea a.1.3, letra “i” do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.



SENADO FEDERAL

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2 % (dois por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.



SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o dobro do prazo previsto para a substituição de um profissional, conforme o estabelecido no Inciso VII da Cláusula Segunda, ou alocação de um novo profissional para posto de trabalho anteriormente vago sem que a CONTRATADA disponibilize outro profissional que atenda às exigências para seu perfil previstas neste contrato, no edital e seus anexos, será aplicada multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do posto de trabalho não preenchido, para cada posto de trabalho não preenchido.

PARÁGRAFO SEXTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Décimo, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

I – Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, as seguintes situações:

- a) Não atingimento das metas estabelecidas no IMR que tenha ensejado desconto total igual ou superior a 20% (trinta por cento) do valor de faturamento mensal em três meses consecutivos ou por quatro meses intercalados num período de seis meses.
- b) Não preenchimento de 20% ou mais dos postos de trabalho solicitados pelo SENADO, respeitados os prazos estabelecidos para substituição ou novas alocações de profissionais.
- c) Atraso superior a 90 dias para substituição ou nova alocação de um profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
3	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
4	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
5	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
6	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
8	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
9	Manter profissional não qualificado em serviço, que tenha cometido falta grave, que tenha sofrido 3 (três) advertências, ou que sua conduta tenha sido julgada insatisfatória ou inconveniente ao Senado, por ocorrência



SENADO FEDERAL

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
12	Deixar de fornecer os equipamentos e infraestrutura necessárias aos seus profissionais de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.
13	Apresentar dados inconsistentes ou incompatíveis com a realidade relativos ao cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais alocados, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
16	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
17	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

GRAU 6	
Até 6,4% (seis vírgula quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 6, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sexta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a



SENADO FEDERAL

autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Vigésimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Vigésimo e Vigésimo Primeiro, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

ANEXO 14

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

ANEXO 15

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____										
Data de abertura:										
Nome da empresa:										
CNPJ:										
Endereço:										
CEP:										
Telefone: (DDD)										
Fax: (DDD)										
e-mail:										
Dados Bancários:										
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)										
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)										
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)										
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)										
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ()Não ()Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)										
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim () Não										
Mão de Obra										
ITEM 1 / Subitem	Categoria profissional	Carga Horária	Qtde meses 1 a 4	Qtde meses 5 a 8	Qtde meses 9 a 12	Custo Unitário	Custo meses 1 a 4	Custo meses 5 a 8	Custo meses 9 a 12	Total Aual (12 meses)
1	Desenvolvedor Java		9	13	17					
2	Desenvolvedor Java Sênior		10	14	18					
3	Desenvolvedor PL/SQL Sênior		2	3	4					
4	Arquiteto de Plataforma		2	3	4					
5	Scrum Master		4	6	7					



SENADO FEDERAL

TOTAL MÃO DE OBRA			27	39	50					
SINDICATO DA CATEGORIA:										
DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:										

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

ANEXO 16

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2022

ANEXO 17

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;



SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;



SENADO FEDERAL

- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços



SENADO FEDERAL

para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.



SENADO FEDERAL

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

ANEXO 18

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.



SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados á contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal á Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.



SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

ANEXO 19

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2017/0010

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, Órgão do Poder Legislativo, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora ILANA TROMBKA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6051093372, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 74270745053, nomeado pela Portaria do Presidente nº 4, de 2015, publicada no BASF nº 5685, Seção 11, de 12.2.2015, doravante denominada SENADO FEDERAL ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e o BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001/91, estabelecido no Setor Comercial Norte Quadra 2 Bloco A Sala 601 – Edifício Corporate Financial Center, CEP:70.712-900 – Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Sr. MANOEL IRINEU SÁ LIMA, casado, CNH nº 26091609, DETRAN-DF, CPF nº 233.359.473-04, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado DEPÓSITO DEM GARANTIA, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.**
- 2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**



SENADO FEDERAL

- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 5. Contratos** – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
- 6. Evento** - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**.
- 7. Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
- 8. Administração Pública Federal** - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 9. ID Depósito:** é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

- 1.** Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 2.** O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 3.** Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
- 4.** A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 5.** Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
- 2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 11, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 111 do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
- 5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço www.bb.com.br ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- 6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
 - 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
 - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;
 - 6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia - bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
- 7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 9º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
- 10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
- 11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados .
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. A abertura e a manutenção de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** são isentas da cobrança de tarifas bancárias, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília – DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 28 de abril de 2017.

ILANA TROMBKA
Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

MANOEL IRINEU SÁ LIMA
Assinatura do representante do
BANCO

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Galha
CPF:

Nome: Alexandre Mattos de Freitas
CPF:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

ANEXO 20

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017¹, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ___/___, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

¹ Anexo 18 do edital do Pregão Eletrônico nº ___/___



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º076/2022

ANEXO 21

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 22, DE 2016

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares conferidas pelo Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20 de 2015, e

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, que instituiu o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o art. 3º do ATC nº 4/2016, que incumbiu à Diretoria-Geral do Senado Federal estabelecer os procedimentos para cumprimento do disposto no ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas, **RESOLVE**:

Art. 1º Para cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, o Senado Federal estabelecerá acordo de cooperação com entidade pública responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de entidade pública, para os fins deste Ato, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS).

Art. 2º O órgão mencionado do artigo 1º será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato firmado pelo Senado Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados.

Art. 3º Após a homologação da licitação, a empresa declarada vencedora do certame deverá entrar em contato com a entidade pública a que se refere o art. 1º deste Ato para obter a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput do art. 3º deste Ato tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.



SENADO FEDERAL

Art. 4º Realizada a seleção e mediante prova da contratação, o órgão mencionado no art. 1º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata o §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, a entidade pública de que trata o art. 1º deste Ato formalizará o fato em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 5º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa política, o órgão comunicará ao Senado Federal, que notificará a contratada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Art. 6º A empresa deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, somente podendo comunicar ao Senado Federal a situação em estrita necessidade de defender-se quanto ao descumprimento da obrigação contratual.

Art. 7º O acordo de cooperação mencionado no art. 1º estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados pelas partes para sua operacionalização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2016. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6135, seção nº 2, de 17 de novembro de 2016, p. 1



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

ANEXO 22

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e



SENADO FEDERAL

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de absenteísmo, queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

CAPÍTULO III DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.



SENADO FEDERAL

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;

II - alteração de lotação;

III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.



SENADO FEDERAL

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e propará ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.



SENADO FEDERAL

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

ANEXO 23

(Processo nº 00200.005178/2022-12)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 7, DE 2014

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 233 do Regulamento Orgânico do Senado Federal, e

Considerando que o art. 1º, incisos II e IV, da Constituição Federal elegeu, dentre outros, como fundamentos da República a cidadania e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando as implementações de políticas públicas por parte da União e também de Estados da Federação no sentido de promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população afrodescendente, sobretudo, mediante "medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público", conforme dispõe o art. 39 da Lei Federal nº 12.288/2010;

Considerando que é dever do Estado assegurar à população afrodescendente a efetivação da igualdade de oportunidades,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato obriga a destinação de vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, bem como nos editais de concurso público para provimento de cargos efetivos do Senado Federal.

Art. 2º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito do Senado Federal, conterão cláusula estipulando a exigência de que, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

§ 1º A exigência contida no *caput* aplica-se, também, às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica às contratações que envolvam 10 (dez) ou mais trabalhadores.



SENADO FEDERAL

§ 3º A cláusula de que trata o *caput* será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação deste Ato.

Art. 3º Os editais de concurso público para provimento de cargos efetivos do Senado Federal deverão atender o percentual a que se refere o *caput* do art. 2º.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 5483, seção nº 2, de 15 de maio de 2014, p. 1.